



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

EDITAL (GERAL)

(Processo Administrativo nº 019.8712.2024.0034748-96)

EDITAL

- Sistema de Registro de Preços
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2024

PREÂMBULO

1. Regência legal:

Esta licitação obedecerá as disposições da Lei nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, das normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivas alterações.

2. Requisito de participação:

2.1 Inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia /SAEB

- Serão admitidos a participar desta licitação os interessados, **inscritos ou não** no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como *usuário* junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.

2.2 Tratamento diferenciado e simplificado

- Ampla Participação
 Aquisições
 Sem reserva de cota
 Com reserva de cota

2.2.1 A obtenção do benefício a que se refere este subitem 2.2 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme §2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. Processo administrativo - Órgão/entidade e setor: SESAB

4. Modalidade/número de ordem:

- Pregão eletrônico
nº
165/2024
ID:
1060554

4.1 Modo de disputa

4.2 Intervalo mínimo de diferença entre lances (degrau de valor ou percentual):



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

() Aberto e fechado () Sim (conforme orçamento estimado em planilha constante do Termo de Referência)

5. Critério de julgamento:

() Por item
() Menor Preço () Por lote
() Global

6. Objeto da licitação/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

Aquisição de medicamentos (**CLORETO, PARACETAMOL, etc**), para compor o sistema de registro de preços. Família: **65.02**

Código: Conforme termo de referência

7. Dotação orçamentária:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente aos órgãos ou entidades contratantes, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a LRF.

8. Ordem de fases da licitação:

() Na presente licitação, a fase de habilitação **sucedera** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
() Na presente licitação, a fase de habilitação **antecederá** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, conforme **ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes**, na forma do §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. Vistoria:

() Não Exigível
() Exigível

Responsável pelo agendamento de visita técnica:

Servidor Responsável:

Endereço:

Horário:

Tel.:

E-Mail:

10. Propostas e documentos de habilitação:

10.1 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.2 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- () o valor unitário ou desconto ____ (mensal, unitário etc., conforme o caso) e ____ (anual, total) do item;
- () a marca;
- () o fabricante;
- () o modelo;
- () a referência;
- () o tipo
- () a quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de ____.



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

10.2.1 O não preenchimento, pela licitante, no sistema eletrônico, de item que tenha sido assinalado no campo acima implicará na não admissão da proposta, face à ausência de informação suficiente para classificação.

10.2.2 Nos casos em que a marca identifica o proponente, deve-se colocar expressão como "marca própria" ou "marca do fabricante", sob pena de não admissão da proposta.

10.2.3 O licitante poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, obrigando-se nos limites da oferta.

() Sim

(x) Não

10.3 Os documentos de habilitação do licitante vencedor serão enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo 3 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do responsável pela licitação (art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.1 Para fins desse Edital, considera-se responsável pela licitação o agente de contratação ou comissão de contratação a quem compete a condução do procedimento licitatório.

10.3.2 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e no prazo estabelecidos no item 13 deste Preâmbulo, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

11. Critérios específicos:

11.1 Consórcio

11.1.1 Participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio

() Sim

(x) Não

Justificativa:

- Possibilidade de redução da concorrência no mercado de medicamentos, o que pode resultar em preços mais altos, prejudicando a eficiência das compras públicas;
- Possibilidade de dificultar a participação de pequenas empresas, limitando a competitividade;
- Probabilidade de estabelecer a dependência de um consórcio de fornecedores, vindo criar vulnerabilidades na regularidade de fornecimento;
- Em caso de falhas no fornecimento ou problemas com a qualidade dos medicamentos, poderá ocorrer a dificuldade de determinar a responsabilidade, caso seja permitido dentro do consórcio.

11.1.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo no percentual de _____% (_____ por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.2 Registro de preços

11.2.1 Âmbito do registro: o âmbito deste registro de preços é o designado abaixo:

(x) Estadual

() Regional, compreendendo a região _____

() Local, compreendendo apenas o município de _____

(x) Interfederativo

11.3 Adesão posterior à ata de registro de preços (carona)



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

- () Poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação, devendo ser observados os seguintes limites quantitativos e as regras definidas na minuta da ata de registro de preços:
- a) as aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (CINQUENTA POR CENTO) dos quantitativos dos itens do Edital e registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos e entidades participantes (art. 86, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021); e
 - b) as adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, **ao dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que eventualmente aderirem (art. 86, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- (x) Não poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação

12. Disponibilização do Edital, Impugnação e Pedidos de esclarecimentos:

12.1 O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal *Comprasnet.BA* e no endereço eletrônico <https://licitacoes-e2.bb.com.br>.

12.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por petição junto ao Sistema Eletrônico Informação – SEI, ou por mensagem no correio eletrônico (e-mail) luciara.chaves@saude.ba.gov.br

13. Local, dia e hora para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação:

Site: <https://licitacoes-e2.bb.com.br> Tempo de 15 minutos mais o tempo aleatório do sistema disputa:
Recebimento das propostas: das 10:00 horas do dia 16/12/2024 às 10:00 horas do dia 18/12/2024 Horário de Brasília
Início da sessão pública: às 10:00 horas do dia 18/12/2024 Horário de Brasília

14. Disponibilização dos autos para recurso:

14.1 O licitante deverá solicitar o acesso aos autos, o qual será concedido por meio de envio de *link* para o correio eletrônico (e-mail) cadastrado do usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

15. Prazo de vigência da ata de registro de preços:

15.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 2 (dois) anos, conforme art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. Prazo para assinatura:

16.1 O(s) fornecedor(es) ou prestador(es) de serviço(s) será(ão) convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias, prorrogável por igual período.

16.2.1 O prazo de convocação de que trata o subitem 16.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do interessado durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.2 O prazo para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente será de: 05 (cinco) dias, observado o disposto no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.1 O prazo de convocação de que trata o subitem 16.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do Adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3 A assinatura da ata de registro de preços e do contrato se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br ou através do link disponibilizado no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br.



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

17. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica:

() Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento está em conformidade com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado, não tendo sido alteradas quaisquer das suas cláusulas, além do preenchimento das quantidades e serviços, unidades favorecidas, locais de entrega dos bens ou prestação de serviços, estando dispensada a oitiva do órgão de assessoramento jurídico nos termos da norma indicada a seguir:

Portaria nº: 036/2024

Art.: Inciso: III

Edital-Padrão:

Extraído do link: <https://www.pge.ba.gov.br/download/minuta-edital-para-registro-de-precos-nas-modalidades-pregao-eletronico-e-concorrenca-eletronica/?wpdmdl=26607&refresh=66a7f57264f2b1722283378> Data do *download*: 19/11/2024

(x) Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, conforme o Parecer nº **186/2024 de 29/07/2024**

18. Anexos do Edital:

Anexos

Constituem partes integrantes deste Edital, como se nele literalmente transcritos, os seguintes anexos:

I. Termo de Referência

1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

1.2 Apêndice do Anexo II - Relatório Formulário Registro de Preços de Medicamentos

II. Minuta de Ata de Registro de Preços

III. Minuta do Contrato

(...)

19. Responsável pela expedição do Edital e meio de contato:

Servidor responsável e portaria de designação: **Luciára de Jesus Chaves** – designada (o) através da Portaria nº. 380 de 27 de março de 2024 - publicada no Diário Oficial do Estado = DOE de 02/04/2024

Endereço: 4º avenida, nº. 400, Plataforma VI, Lado "A", Térreo, Diretoria de Licitações e Contratos – DLC - Centro Administrativo da Bahia – CAB – Salvador/Bahia – CEP – 41.745.002 CNPJ: 05.816.630/0001-52

Horário: 08:30 às 12:00 e 13:30 às 18:00 Tel.: (71) 3115-4340 Tel: (71) 3115-4307 E-mail: luciara.chaves@saude.ba.gov.br

Salvador, 26 de Novembro de 2024.

Assinatura/matricula



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

PARTE FIXA

1. RITO PROCEDIMENTAL

1.1 O rito procedimental da presente licitação seguirá o disposto nesta Parte Fixa, relativamente à operacionalização das fases do procedimento da licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica.

1.1.1 Para fins desse Edital, considera-se responsável pela licitação o agente de contratação ou comissão de contratação a quem compete a condução do procedimento licitatório.

1.2 Na presente licitação observar-se-á:

- a) os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- b) os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional; e
- c) o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

2. ORDEM DE FASES DA LICITAÇÃO

2.1 A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

- a) preparatória;
- b) divulgação do edital de licitação;
- c) apresentação de propostas e lances;
- d) julgamento;
- e) habilitação;
- f) recursal; e
- g) homologação.

2.2 Na hipótese de inversão de fases, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 O site, dia e hora para recebimento das propostas e início da sessão pública estão indicados no Preâmbulo deste Edital.

3.1.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

3.1.2 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

3.2 O licitante deverá credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame.

3.2.1 O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

3.2.2 O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo a licitante responsável por todos os atos praticados.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 O impedimento relativo a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas b e c do subitem 3.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8 O disposto nas alíneas b e c do subitem 3.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10 As vedações de que tratam a alínea h do subitem 3.4 e o subitem 3.4.1 se estendem a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme o §2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.1 Tratando-se de microempresa e empresa de pequeno porte, o licitante, para fins de obtenção de benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006m deverá apresentar declaração de não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 A falsidade de qualquer declaração de que trata o item 4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema eletrônico, até a abertura da sessão pública.

4.7. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema eletrônico, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema eletrônico, o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, conforme indicado no Preâmbulo.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5.1 Os licitantes devem respeitar os preços máximos fixados pela Administração Pública Estadual ou constantes da tabela de preços referenciais.

5.5.2 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos fixados pela Administração Pública Estadual ou constantes da tabela de preços referenciais.

5.6 Somente será admitida a indicação da tributação relativa ao Simples Nacional pelos licitantes que explorem as atividades de serviço de vigilância, limpeza ou conservação, de forma exclusiva ou em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação à inclusão no Simples, conforme previsto no art. 17, §1º, c/c art. 18, §5º-C, inciso VI, da Lei Complementar nº 123, de 2006, devendo observar-se, ainda, no que respeita ao serviço de vigilância, o disposto na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

5.7 Nas licitações destinadas à contratação de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva que não sejam de serviço de vigilância, limpeza ou conservação, o licitante incluído no Simples Nacional deverá formular proposta considerando a tributação comum aplicável aos serviços, sob pena de desclassificação.

5.7.1 Na hipótese do subitem 5.7, o licitante que venha a ser contratado estará sujeito à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em face do disposto no art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7.2 O pedido da exclusão do Simples Nacional deverá ser feito no prazo previsto no art. 30, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, devendo a contratada apresentar cópia do ofício encaminhado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de recebimento, como condição para recebimento da primeira fatura da prestação dos serviços.

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Preâmbulo deste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o responsável pela licitação e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4.1 Poderá ser fixado intervalo mínimo de tempo a ser observado entre as ofertas de lances.

6.4.2 Se o responsável pela licitação identificar que alguma licitante, ao apresentar seus lances, o fez, entre outras formas, de maneira sucessiva, padronizada, intermitente, simultânea ou em intervalos de poucos segundos entre eles, indicando a utilização de software lançador "robô", será ela desclassificada, com a consequente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito.

6.5 O lance deverá ser ofertado conforme definido no Termo de Referência.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9/21



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser aquele indicado no Termo de Referência.

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema eletrônico, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o responsável pela licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa "fechado e aberto" somente serão classificados automaticamente pelo sistema para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou de maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.130, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o subitem anterior será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

- 6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o responsável pela licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6 Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.
- 6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado.
- 6.15 Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17 No caso de desconexão com o responsável pela licitação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o responsável pela licitação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente quando decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato pelo responsável pela licitação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.
- 6.20.1 O sistema eletrônico identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.20.2 Nas condições do subitem anterior, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) relativamente à melhor proposta ou melhor lance, conforme o critério de julgamento adotado, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.3 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ou em percentual de desconto superior ao da primeira colocada, conforme o critério de julgamento adotado, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.4 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes beneficiárias do tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123, de 2006, que se encontrem naquela faixa de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.5 No caso de equivalência dos valores ou dos percentuais de descontos apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o critério de julgamento adotado, que se encontrem nas faixas estabelecidas nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;
 - c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11/21



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no Estado da Bahia;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 2009.

6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao percentual de desconto definido para a contratação, o responsável pela licitação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.3 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.4 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.5 O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.6 O responsável pela licitação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 3 (três) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6.1 No caso de licitação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, estas deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora, sob pena de não aceitação da proposta.

6.22.6.2 É facultado ao responsável pela licitação, antes de findo o prazo, prorrogar, por igual período, o prazo estabelecido no subitem 6.22.6 nas seguintes situações:

- a) a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante e aceita pelo responsável pela licitação; ou
- b) de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

7. FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o responsável pela licitação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no subitem 3.5 da Parte Fixa deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e
- c) Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia - CAF, mantido pelo Órgão Central do Sistema de Registro Cadastral do Poder Executivo do Estado da Bahia.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.3 Constatada a existência de sanção da qual não caiba mais recurso, o licitante será excluído da licitação.

7.3.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia.

7.3.2 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

7.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas ou empresas de pequeno porte, o responsável pela licitação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os termos definidos neste Edital.

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o responsável pela licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 7.8, só será considerada após diligência do responsável pela licitação, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10 O responsável pela licitação deverá realizar avaliação sobre o potencial sobrepreço relativo à proposta de preço e, constatado o risco de sobrepreço, deverá negociar com o licitante vencedor, exclusivamente por meio do sistema, condições mais vantajosas.

7.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10.3 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sobrepreço, a análise de propostas e a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate indicados no subitem 6.21 da Parte Fixa deste Edital.

7.10.4 Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de licitação.

7.10.5 Observado o prazo de que trata o subitem 6.22.6 da Parte Fixa deste Edital, o responsável pela licitação, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada, após a negociação de que trata este artigo.

7.11 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima e daquelas presentes no Termo de Referência, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o que segue:

7.11.1 Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 59, §3º da Lei nº 14.133, de 2021).

7.11.2 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução (art. 59, §4º da Lei nº 14.133, de 2021).

7.11.3 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021 (art. 59, §5º da Lei nº 14.133, de 2021).

7.12 No caso de licitação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, estas deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo que integra o Termo de Referência, bem como com o detalhamento das Bonificações e

13/21



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, na forma disciplinada no Termo de Referência.

7.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o responsável pela licitação poderá colher manifestação escrita do setor requisitante do objeto licitado ou da área especializada nesse objeto.

7.15 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostras, avaliação de conformidade, prova de conceito, entre outros testes, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para avaliação das amostras, do exame de conformidade, da prova de conceito, entre outros testes, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15.3 No caso de não haver entrega da amostra, não realização do exame de conformidade, da prova de conceito, entre outros testes, ou ocorrer atraso, sem justificativa aceita pelo responsável pela licitação, ou havendo entrega da amostra ou realização do exame de conformidade e/ou outros testes fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será desclassificada.

7.15.4 Se a amostra, o exame de conformidade, a prova de conceito e/ou outros testes a cargo do primeiro classificado não for aceita(o), o responsável pela licitação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.

7.15.4.1 Seguir-se-á com a verificação da amostra, do exame de conformidade, da prova de conceito ou da prova de conceito e/ou outros testes e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação (arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia quanto aos documentos por ele abrangidos, observado o disposto neste Edital.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.4 Quando houver a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação observarão os termos da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

8.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

8.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme §1º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9 Serão exigidos os documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase habilitação anteceder a de julgamento (art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado (art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9.2 Respeitada a exceção do subitem anterior relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.10 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo definido no Preâmbulo deste Edital.

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.10.3 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, ou que dele constem como vencidos, deverão ser apresentados pelo licitante, na forma prevista neste Edital.

8.10.4 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.11 Nas licitações restritas a fornecedores cadastrados, a habilitação será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, nos documentos por ele abrangidos (art. 87, §§3º e 4º da Lei nº 14.133, de 2021).

8.11.1 O licitante deverá encaminhar, na forma indicada no subitem 8.9, o CRC ou o CRS acompanhado dos documentos exigidos no Termo de Referência e por ele não abrangidos.

8.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

8.13 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei 14.133, de 2021):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.14.1 O licitante deverá enviar a documentação de que trata este subitem 8.14 por meio do campo anexo do sistema eletrônico.

8.14.2 Em caso de falhas técnicas ou operacionais que inviabilizem o envio de documentação de que trata este subitem na forma indicada no subitem 8.14.1, será admitido o envio correspondente para o correio eletrônico (e-mail) indicado no Preâmbulo deste Edital, devendo o responsável pela licitação informar no "chat" do sistema eletrônico a data e o horário do seu recebimento, disponibilizando o seu conteúdo, em seguida, para os demais licitantes.



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

8.14.3 O prazo para envio dos documentos referidos neste subitem 8.14 será de 3 (três) horas, a contar da convocação pelo sistema eletrônico, podendo ser prorrogado por igual período, a partir de solicitação fundamentada do licitante, aceita pelo responsável pela licitação.

8.14.4 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo responsável pela licitação, o licitante será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

8.15 Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pela licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, §1º da Lei 14.133, de 2021).

8.16 A verificação pelo responsável pela licitação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o responsável pela licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do presente Edital.

8.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda aos requisitos deste Edital, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.19 Caso a avaliação prévia do local de execução seja imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia (art. 63, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.19.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado na forma indicada no Preâmbulo deste Edital, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.19.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no subitem 8.19 por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, na hipótese de a atividade estar submetida à fiscalização de conselho profissional.

8.19.2.1 Caso a atividade não esteja submetida à fiscalização de conselho profissional, a declaração formal referida no subitem 8.19.2 deverá ser assinada pelo responsável legal do licitante ou por pessoa por ele indicada, que possua condições técnicas de se responsabilizar pela execução dos serviços que serão contratados.

8.20 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A ata de registro de preços, cujo prazo de vigência encontra-se nela fixado, obedecerá as condições da minuta constante deste Edital.

9.1.1 Após a homologação do resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado, conforme prazo definido no Preâmbulo deste Edital, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e eventual legislação específica.

9.1.2 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência.

9.2 O prazo de convocação para assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no *site* oficial de compras eletrônicas do Estado da Bahia e no PNCP, e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

16/21



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

9.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

9.5 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração acionar o cadastro de reserva, na ordem de classificação.

10. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 A ata de realização da sessão pública da licitação integrará a **ata de registro de preços**, na forma de Apêndice I, para fins de composição do cadastro de reserva.

10.2 Serão incluídos na **ata de registro de preços**, na forma de Apêndices II e III, respectivamente, os licitantes que:

- a) aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, observada a sequência da classificação do certame (Apêndice II); e
- b) mantiverem sua proposta original, desde que os preços estejam compatíveis com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração Pública Estadual ou por órgão oficial competente ou constantes da tabela de preços referenciais (Apêndice III).

10.2.1 A inclusão a que se refere o subitem supra tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento da demanda da Administração pelo primeiro colocado da ata.

10.2.2 Para fins da ordem de classificação, os fornecedores ou prestadores de serviço de que trata a alínea "a" do subitem 10.2 antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do mesmo subitem.

10.2.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação definida na ata e em seus Anexos.

10.3 O responsável pela licitação facultará a todos os licitantes a possibilidade de integrar o cadastro de reserva, desde que aceitem, como condição para que seus preços sejam registrados: cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor; ultimar a fase de classificação por meio da apresentação de amostras, da avaliação de conformidade, da realização de prova de conceito, entre outros testes; e apresentar os documentos de habilitação.

10.3.1 Para as providências de que trata o subitem 10.3 deverá ser adotado, no que couber, os mesmos ritos e prazos definidos neste Edital.

10.3.2 Na hipótese de licitação por lote, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha manifestado interesse, até que seja atingido o limite da capacidade econômico-financeira, sendo vedada a escolha, pela licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

10.4 Se houver mais de um licitante que aceite cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a formação do cadastro de reserva deverá obedecer a sequência da classificação do certame.

10.5 Além dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do vencedor, será admitida a inclusão na ata de registro de preços dos licitantes que mantiverem sua proposta original, desde que os preços estejam compatíveis com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração Pública Estadual ou por órgão oficial competente ou constantes da tabela de preços referenciais, observando-se o seguinte procedimento:

- a) tenha havido recusa do licitante em aceitar cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do vencedor;
- b) o licitante manifeste interesse em integrar o cadastro de reserva nos termos da sua proposta original;
- c) o licitante aceite ultimar a fase de classificação por meio da apresentação de amostras, da avaliação de conformidade, da realização de prova de conceito, entre outros testes; e
- d) o licitante aceite apresentar os documentos de habilitação.

10.5.1 Para as providências de que trata o subitem 10.5 deverão ser adotados, no que couber, os mesmos ritos e prazos definidos neste Edital.

10.6 Para as licitantes beneficiárias do regime diferenciado da Lei Complementar no 123, de 2006, que manifestarem interesse em integrar o cadastro de reserva e cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, computando-se o termo inicial da data da convocação para substituição do fornecedor originário.

10.7 Não poderão compor o cadastro de reserva as propostas que não tenham sido classificadas e cujos licitantes não tenham sido habilitados.

11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e vincularão os participantes e a Administração.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados na forma eletrônica, pelos meios indicados no Preâmbulo deste Edital.

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo responsável pela licitação, nos autos do processo de licitação.

11.5 O responsável pela licitação poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos, a fim de subsidiar a decisão quanto às impugnações e pedidos de esclarecimentos, promovendo a oitiva, quando necessário, do órgão legal de assessoramento jurídico.

11.6 Se reconhecida a procedência das impugnações, as modificações do Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e será restabelecido o prazo dos atos e procedimentos inicialmente definido, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

12. RECURSO E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico.

12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente.

12.8. Será assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9. O pedido de reconsideração será apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, observado o inciso II do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11 O acolhimento do recurso invalidam tão somente os atos que não possam ser aproveitados.



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

13. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Constituem infrações administrativas para os fins deste Edital as condutas constantes do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 (art. 47 da Lei nº 14.634, de 2023).

13.2 Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o art. 48 da Lei nº 14.634, de 2023, e às demais cominações legais, nos termos disciplinados em Regulamento do Estado da Bahia, resguardado o direito à ampla defesa e do contraditório.

14. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior que, não identificando a necessidade de retorno dos autos para saneamento de irregularidades, de revogação ou anulação da licitação, procederá à adjudicação do objeto e homologará a licitação.

15. CONVOCAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

15.1 Após a homologação, o Adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no Preâmbulo deste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

15.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do Adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.2 Será facultado à Administração, quando o Adjudicatário não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo Adjudicatário.

15.3 Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do subitem 15.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do Adjudicatário; e
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.3.1 A negociação a que se refere o subitem anterior deverá ser oportunizada aos licitantes remanescentes, assegurada a preferência, em caso de empate, ao licitante mais bem classificado.

15.4 A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no Preâmbulo deste Edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor Administração.

15.5 Equipara-se à recusa prevista no subitem 15.4 a circunstância de o licitante deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de celebrar a contratação ou a subscrição da ata de registro de preços.

15.6 A regra do subitem 15.4 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 15.3 e que não tenham passado à condição de licitante adjudicatário.

15.7 O disposto nos subitens 15.4 e 15.5 também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva, que, convocados, não honrem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

15.8 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Preâmbulo deste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16 DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A ata de registro de preços disporá sobre a alteração e atualização dos preços registrados; cancelamento dos preços registrados; penalidades; possibilidade de utilização da ata por outros órgãos ou entidades não participantes ("carona").



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

17 DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Será divulgada a ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2 Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso da licitação e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e prática de atos processuais.

17.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será responsável por quaisquer custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital observar-se-á o art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.8 O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no PNCP e endereço eletrônico indicado no Preâmbulo deste Edital.

17.9 Os atos de comunicação processual da Administração com os licitantes serão realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

17.9.1. A Contratada deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual nº 17.983, de 24 de outubro de 2017.

17.10 A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira para a execução do contrato, assegurada a manifestação do interessado (art. 66 da Lei nº 14.634, de 2023).

17.11 Na fixação dos prazos para apresentação de propostas e lances, deverá ser observado o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os quais serão contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Compras Públicas (PCNP).

18 CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão dirimidos pelo Órgão/Entidade indicados no Preâmbulo deste Edital, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 14.634, de 2023, e demais normas aplicáveis.

19 FORO

19.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos de resolução de controvérsias de que trata a Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Autoridade Competente



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE BENS DA ÁREA DA SAÚDE (GRUPO I)

- (X) LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO (BENS COMUNS)
() CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo Administrativo nº **019.8712.2024.0034748-96**)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de BENS DA ÁREA DA SAÚDE (GRUPO I), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

	GRUPO I	Família:	Código:
(X)	Aquisição de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos para assistência farmacêutica	65.02	



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

[AQUISIÇÕES]

Participação	Lotes	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Cronograma/Prazo
Ampla	1	65.02.19.00069627-7	CLORETO, de sodio, 0,9%, 500mL, sistema fechado de transferencia frasco/bolsa.A embalagem deve conter venda proibida pelo comercio. Apresentar registro do produto na Anvisa e certificado de boas praticas, fabricaçao e controle - CBPFC do fabricante conforme resoluçao ANVISA n°460/99.Em caso do fabricante fora do mercosul, apresentar documento do pais de origem	UN	1.750.000	15 DIAS



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Ampla	2	65.02.43.00000134-1	PARACETAMOL 200mg/ml, solucao oral, frasco 15ml (RP MUNICIPIOS). A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricação- CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: frasco. ITEM DE COMPRA	UN	5.620.000	30 DIAS	



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Ampla	3	65.02.43.000000135-0	EXCLUSIVA PARA UNIDADES MUNICIPAIS.	PARACETAMOL 500mg, comprimido (RP MUNICIPIOS). A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricação- CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento:	UN	61.737.000	30 DIAS



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Ampla	4	65.02.43.00000160-0	comprimido. ITEM DE COMPRA EXCLUSIVA PARA UNIDADES MUNICIPAIS.				
			CLORETO, de sodio 3,5g + Citrato dissodico diidratado 2,9g + Cloreto de Potassio 1,5g + Glicose 20g, po para solucao oral, envelope ou sachê com 27,9g (RP MUNICÍPIOS). A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricação- CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em UN	5.396.000	30 DIAS		



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Ampla	5	65.02.43.00000332-8	<p>vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: envelope ou sachê ITEM DE COMPRA EXCLUSIVA PARA UNIDADES MUNICIPAIS</p>	<p>CLORETO de sodio 0,9% (0,154 meq/ml) solucao injetavel 500mL (RP MUNICIPIOS). O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas pratica de fabricação - CBPF em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso de fabricante</p>	UN	9.295.000	30 DIAS	



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

					fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem, traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: frasco/ bolsa ITEM DE COMPRA EXCLUSIVA PARA UNIDADES MUNICIPAIS			
--	--	--	--	--	--	--	--	--



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

1.1.1 Especificações adicionais:

1.1.1.1. Deverão ser informados na proposta escrita

- () a marca
- () o prazo de validade do produto
- () o modelo
- () a referência
- () o tipo

1.1.1.2. O julgamento de classificação deverá considerar a marca indicada na proposta para cada item, sem possibilidade de substituição.

1.1.1.3. Todas as características descritas pelas licitantes devem guardar compatibilidade com as especificações exigidas, devendo o produto ou componente ofertado ser claramente descrito de forma visual e/ou escrita.

1.1.1.3.1 As características devem ser comprovadas através de documentos de domínio público emitidos pelo fabricante, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da internet impressas. As descrições e/ou materiais informativos utilizados nas especificações dos produtos cotados, que estejam vertidos em idioma diverso do nacional, deverão ser apresentados com tradução para o português, ressalvados os termos técnicos cuja compreensão seja usual.

[MEDICAMENTOS]

1.1.1.3.1.1 As características devem ser comprovadas através da apresentação da bula e do registro do produto no Ministério da Saúde.

1.1.1.3.1.2 O proponente deverá elaborar a sua proposta, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em (x) duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

1.1.1.4 No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto da contratação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações, observando-se o que se segue:

1.1.1.4.1 Ao formular a proposta, o licitante deverá observar a eventual existência de desoneração de ICMS, caso em que deverá apresentar o seu preço sem a incidência deste imposto.

1.1.1.4.2 O critério máximo de aceitabilidade do preço unitário e global é o Preço Referencial adotado pela Administração

[MEDICAMENTOS]

1.1.2. Outras especificações:

1.1.2.1 Certificado de Registro

a) É exigido certificado de registro de cada produto no Ministério da Saúde, fornecido através do seu órgão competente, conforme a Lei nº 6.360/76 e o Decreto nº 8.077/2013.

b) Em caso de registro vencido, o fornecedor deverá apresentar as Certidões de Registro vencidas e todos os pedidos de revalidações (Petição 1 e 2) com o carimbo do Protocolo do Ministério da Saúde perfeitamente legível, para averiguação do prazo previsto no §2º do art. 8º do Decreto nº 8.077/2013.

c) Tratando-se de produtos dispensados de registro, que figurem em relações elaboradas pela ANVISA, conforme previsto na Lei nº 6.360/76 e no Decreto nº 8.077/2013, Resoluções RDC Nº 199/2006, RDC Nº 107/2023, e 576/2021 e suas atualizações, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, deverá ser apresentado o cadastramento ou a comprovação de



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

dispensa.

d) Os documentos apresentados por distribuidoras devem se referir a cada marca/laboratório dos produtos cotados.

e) Os documentos deverão apresentados em formato digital, sob exclusiva responsabilidade dos proponentes quanto à sua validade.

f) O(s) documento(s) apresentado(s) por meio de publicação no Diário Oficial deve(m), preferencialmente, destacar, com marca-texto, o(s) produto(s) cotado(s).

g) Os registros ou publicações no DOU devem ser identificados com o número do item/lote a que se referem, a fim de facilitar o julgamento das propostas de preços.

1.1.2.1.1 O Certificado de Registro do Produto deverá ser encaminhado para efeito de avaliação da conformidade da proposta.

1.1.2.1.2 Não serão aceitas propostas de fornecimento cuja embalagem apresente quantidade diversa da apresentação do produto registrado na ANVISA.

1.1.2.2 Validade do produto

a) Os produtos sujeitos a validade deverão ter prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da data da entrega.

b) Para produtos cuja natureza determine uma validade inferior a 12 (doze) meses, serão aceitos aqueles que, no ato da sua entrega, tenham prazo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da validade integral do produto, considerando a data de fabricação do lote.

c) No caso de produtos importados, cujo processo de importação inviabilize a entrega com validade mínima de 12 (doze) meses, serão aceitos aqueles que, no ato da sua entrega, tenham prazo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da validade mínima exigida.



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

1.1.2.3 Condições de entrega:

1.1.2.3.1 **Certificados de Boas Práticas**

a) Na hipótese de produtos sujeitos à exigência de Certificado de Boas Práticas de Fabricação – CBPF, este deverá ser apresentado durante a execução contratual. Em se tratando de empresas que realizam as operações envolvidas na fabricação de medicamentos, incluindo os medicamentos experimentais, aplica-se o disposto na Resolução nº 658 de 30/03/2022.

b) Se o produto for importado, alternativamente ao item anterior, poderá ser apresentado o CBPF emitido pela Autoridade Sanitária do país de origem, observado o disposto no art. 4º da Resolução RDC nº 25/2011, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com a redação que lhe foi conferida pela Resolução RDC nº 50/2013.

c) O CBPF deverá obedecer à Lei nº 11.972/2009 e a RDC nº 39/2013, quanto ao modelo, conteúdo e validade de 2 (dois anos).

d) Não será aceito o produto que tenha sido fabricado com CBPF vencido, conforme RDC nº 39/2013.

e) Para comprovação do objeto e da origem, no caso de medicamentos importados ou nacionais, deve ser apresentada a bula do(s) produto(s) cotado(s), acompanhada da petição secundária, quando for o caso, ficando esclarecido que o endereço da unidade fabril deve ser o mesmo do CBPF.

1.1.2.4 Disposições adicionais:

[MEDICAMENTOS]

1.1.2.4.1 **Obrigações complementares da contratada:**

a) contemplar em suas embalagens marca, nome, origem do produto, nome e endereço do fabricante, data de fabricação, unidade e temperatura de acondicionamento e unidades (frascos-ampolas, frascos, envelopes ou blisteres ou strips e ampolas), o



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

nº do lote ou partida, o prazo de validade, o nome genérico e a concentração do produto, a expressão “PROIBIDA A VENDA EM COMÉRCIO” e o número do registro no Ministério da Saúde;

b) emitir a Nota Fiscal contendo o(s) lote(s) ou partida(s) de cada produto a ser entregue;

c) entregar os produtos, quando for o caso, acompanhados dos Laudos de Controle de Qualidade dos Lotes expedidos pelo laboratório produtor (cópia legível), conforme orientação abaixo: (Lei nº 9.787/99, Resolução MS nº 46/2000, RDC 12/2012 e Portaria do Ministério da Saúde 1.818/98):

I - sólidos e Líquidos Orais - Laudo de Análise físico-químico.

II - injetáveis (Citostáticos, Antimicrobianos, Produtos de Biotecnologia e outros), Laudo físico-químico de esterilidade de Pirogênio, inocuidade e atividade antibacteriana ou antifúngica. No caso de heparina, apresentar teste de atividade biológica.

d) O transporte de medicamentos deverá seguir as normas da RDC 430, de 8 de Outubro de 2020, e suas atualizações, RDC 653, de 24 de março de 2022 e suas atualizações, que dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos, e suas atualizações;

e) A rotulagem dos medicamentos deve obedecer a RDC 768 de 12 de dezembro de 2022 e suas atualizações, que estabelece as regras para rotulagem de medicamentos.

f) As bulas dos medicamentos devem estar de acordo com a RDC nº 769 de 12 dezembro de 2022 e suas atualizações, que estabelece regras elaboração, harmonização, publicação e disponibilização de bulas de medicamentos para pacientes e para profissionais de saúde;

g) Para medicamentos importados deve ser seguida a RDC 81/2008, RDC 262/2019, e suas atualizações.

h) A contratada deverá substituir os bens em caso de inconformidade, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após notificação formal da Contratante;

1.1.2.4.2 Coeficiente de Adequação de Preço – CAP



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

a) Nas hipóteses em que o medicamento seja destinado às situações sujeitas à incidência do Coeficiente de Adequação de Preço – CAP, o valor a ser faturado deverá observar, como limite, o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, prevalecendo o preço oferecido na licitação, entretanto, se este for menor.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 20 da Lei 14.133, de 2021 e sua regulamentação.

1.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data () da assinatura do Contrato (X) da subscrição da Autorização de Fornecimento de Material – AFM, observado o artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4.1 A entrega se dará na forma do item 5.1.

1.5 O contrato apresenta maior detalhamento das regras que serão aplicadas ao prazo de vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos está especificada em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar, que constitui anexo deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo está especificada em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar, que constitui anexo deste Termo de Referência.



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade:

4.1.1 Devem ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade:

- a) O fornecedor de medicamentos deverá adotar práticas de sustentabilidade na produção e fornecimento de medicamentos, como o uso de embalagens recicláveis ou biodegradáveis, e o descarte adequado de resíduos, segundo, rigorosamente os dispositivos legais estabelecidos;
- b) Atender a Resolução CONAMA nº358 de 29 de Abril de 2005 que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, bem como, a RDC nº222/2018 que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde;
- c) Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da ANVISA;
- d) Garantir a proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral;
- e) A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB possui contrato com empresa especializada na prestação de serviços continuados de pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde, com fornecimento de Certificado de destinação. Sendo assim, os materiais a serem adquiridos receberão tratamento adequado, minimizando os riscos de contaminação ao meio ambiente no caso de vencimentos. As unidades que geradoras de Resíduos de Serviço de Saúde serão responsáveis pelo acompanhamento dos procedimentos de descarte através do contrato.

4.2 Indicação de marcas ou modelos

4.2.1 A Administração **não** indicará marca(s), característica(s) ou modelo(s).

4.3 Amostras, exame de conformidade e outros testes.



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

4.3.1 Não será exigida a apresentação de amostra, exame de conformidade ou outros testes.

4.4 Exigência de carta de solidariedade

4.4.1 Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Justificativa/ motivação

A exigência de uma carta de solidariedade do fabricante aos distribuidores e fornecedores de medicamentos, conforme previsto no Art. 41, inciso IV, da Lei 14.433, é uma medida de grande importância para a Secretaria de Saúde. Tal exigência visa garantir a qualidade e a continuidade do fornecimento dos medicamentos essenciais, minimizando riscos associados à interrupção no abastecimento, que pode comprometer tratamentos e a saúde da população atendida. A carta de solidariedade assegura que, o fabricante assumiu responsabilidade junto ao fornecedor, aumentando a garantia do fornecimento do item ao longo dos 12 meses de vigência da ata, proporcionando uma camada adicional de segurança e confiabilidade, reduzindo assim, os pedidos de deserção de atas, bem como pedidos frequentes de mudança de marca ao longo do contrato. Essa medida é especialmente crucial no contexto da saúde pública, onde a disponibilidade e a integridade dos medicamentos são vitais para a efetividade das políticas de saúde e para o bem-estar dos cidadãos.

4.5 Subcontratação

4.5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6 Garantia da contratação

4.6.1 Não haverá exigência da garantia na contratação, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar (art. 96, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Forma de fornecimento

5.1.1 O prazo de fornecimento dos bens é de 15 (quinze) dias/Órgãos, entidades do Estado e Consórcios, 30 (trinta) dias/Municípios do Estado da Bahia, a contar () da assinatura do Contrato (X) da subscrição da Autorização de Fornecimento de Material – AFM, em entrega única.

5.1.2 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

5.1.2.1 Órgãos, e entidades do Estado, Consórcios e para os Municípios do Estado da Bahia, conforme indicados nos relatórios de planejamento do Sistema de Material, Patrimônio e Serviço – SIMPAS (ANEXO), cujo local de entrega estará indicado na Autorização de Fornecimento de Material – AFM/SIMPAS.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e da Lei estadual nº 14.634, de 2023, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.2.1 O impedimento a que se refere o subitem anterior, total ou parcial, da execução do contrato por fato ou ato de terceiro, deve ser reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagem eletrônica por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.6 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

6.7 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

6.8 Sem prejuízo das obrigações de que tratam os demais subitens deste item 6, o fiscal do contrato deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que, nos termos dos §§4º e 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 48 da Lei nº 14.634, de 2023, impeça a contratada de licitar e contratar.

6.8.1 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua intimação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua justificativa.

6.8.2 O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por até 05 (cinco) dias úteis, a critério do Contratante.

6.8.3 Não havendo regularização ou não aceita a justificativa apresentada, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à apuração dos fatos nos autos do processo



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1 Recebimento do Objeto

7.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da intimação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (art. 140, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento a(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado (art. 92, inciso VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.1.3.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

7.1.5 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2 Liquidação

7.2.1 Recebida(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), a Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por até 10 (dez) dias úteis, adotará, na forma desse subitem, as providências para fins de liquidação da despesa.

7.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) apresentado(s) pela contratada possui(em) os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do Contrato e do órgão Contratante; d) o período respectivo de execução do Contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 Havendo erro na apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o Contratante;

7.2.4 A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ão) ser obrigatoriamente acompanhado(s) da comprovação da regularidade fiscal da contratada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista, na forma exigida neste Termo de Referência;

7.3 Prazo para pagamento



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme subitem anterior.

7.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços - INPC do IBGE, *pro rata tempore*.

7.4 Forma de pagamento

7.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou crédito em conta da contratada aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia.

7.4.1.1 Optando a contratada por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada neste subitem anterior, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

7.4.2 A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(o) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

7.4.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver.

7.4.4 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.5 O preço ajustado será pago diretamente pelo Fundo Estadual de Saúde da Bahia (FES-BA), devendo a Nota Fiscal ser emitida em

40/21



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

seu CNPJ, após a validação da ordem de pagamento pela unidade responsável pelo contrato (processo 0300180476290-0).

7.4.6 Para aquisições originárias das demais instituições participantes, a fonte pagadora será o Fundo correspondente a cada órgão/instituição.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de licitação, na modalidade pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO.

8.2 Exigências de habilitação

8.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1 Habilitação jurídica

8.2.1.1.1 Para **PESSOAS JURÍDICAS**:

- a) registro público, no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.1.1.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital], relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.1.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar no 123/06, deverão apresentar toda a documentação



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.1.2.2 Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.1.3 Habilitação Econômico-Financeira [Não exigível conforme Instrução Normativa SAEB 010/2024, Item 4.1]

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;

b) índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante)

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

b.1) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

b.1.1) Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha apresentado as melhores ofertas.

b.2) O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, §6º da Lei nº 14.133, de 2021).

b.3) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis podem ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.4) O licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.

b.5) O atendimento dos índices econômicos previstos neste subitem será atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor (art. 69, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.2.1.3.1 Na licitação por lotes, quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeira do licitante, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequentes, observada a ordem sequencial dos lotes constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pelo licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

8.2.1.3.2 Na hipótese de participação de pessoas jurídicas em consórcio, se o consórcio não for formado integralmente por



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

microempresas ou empresas de pequeno porte, para fins de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo no percentual de _____% (_____ por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais;

8.2.1.4 Qualificação Técnica

a) registro ou inscrição válida da empresa na entidade profissional _____ [indicar, se for o caso]; (NÃO SE APLICA).

b) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

c) autorização de funcionamento, expedida pelo órgão sanitário federal, da(s) empresa(s) responsável(is) pela extração, produção, fabricação, embalagem, reembalagem, importação, exportação, armazenagem, expedição e distribuição de cada um dos produtos cotados, em consonância com a Lei nº 6.360/76, regulamentada pelo Decreto nº 8.077/2013, ou, em sua falta, a petição da AFE dentro do prazo determinado pela legislação.

[EXCLUSIVO PARA MEDICAMENTOS]

c.1 Quando se tratar de produto sujeito a controle especial (psicofármacos, teratogênicos autorizados, retinóicos, entre outros), o licitante deverá apresentar a Autorização Especial de Funcionamento. [Antimicrobianos dispensados conforme Portaria SVS/MS nº 344/98, SVS/MS nº 6/99 e RDC nº 16/14] - Lote:

c.2 Tratando-se de distribuidora ou importadora, deverá esta apresentar, além da sua própria autorização, a autorização de funcionamento de cada laboratório/importador de produto(s)/marca(s) cotado(s) em sua proposta.

c.3 Será exigida a autorização de funcionamento das licitantes que realizem o comércio de cosméticos, produtos de higiene pessoal,

45/21



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

perfumes e saneantes, em razão de a contratação não conformar atividade varejista [art. 2º, V, c/c art. 5º, III, da RDC nº 16/2014]

c.4) Indicação do responsável técnico.

d) alvará ou licença sanitária para funcionamento, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual ou Municipal da sede do licitante.

8.2.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.3 Regras acerca da participação de matriz e filial:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

b) se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;

c) a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação poderá ser feita em nome da matriz ou da filial; **(NÃO SE APLICA)**

c) se o licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação e qualificação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

8.2.4 Regras acerca da participação de consórcio:

a) a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado;



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

b) Na hipótese de o consórcio não ser formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, para fins de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo no percentual de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.2.5 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS poderá substituir os documentos de habilitação, na forma indicada neste Termo de Referência.

8.2.5.1 Caso conste do registro algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto aos demais documentos de habilitação.

8.2.5.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pela Administração.

8.2.5.3 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema, exceto os concernentes à Qualificação Técnica.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado total da contratação é de **R\$ 90.488.540,00**, conforme planilha de quantitativos e preços unitários abaixo, os quais correspondem **ao critério máximo de aceitabilidade dos preços unitários e global**.



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

LOTES	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL	DEGRAU
1	65.02.19.00069627-7 AMPLA PARTICIPAÇÃO	CLORETO DE SODIO 0,9% 500ML SISTEMA FECHADO DE TRANSFERENCIA FRASCO/BOLSA	UN	1.750.000	6,28	10.990.000,00	
2	65.02.43.00000134-1 AMPLA PARTICIPAÇÃO	PARACETAMOL 200MG/ML, SOLUCAO ORAL, FRASCO 15ML (RP MUNICIPIOS)	UN	5.620.000	1,71	9.610.200,00	0,01
3	65.02.43.00000135-0 AMPLA PARTICIPAÇÃO	PARACETAMOL 500MG, COMPRIMIDO (RP MUNICIPIOS)	UN	61.737.000	0,10	6.173.700,00	



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

4	65.02.43.000000160-0 AMPLA PARTICIPAÇÃO	CLORETO, DE SODIO 3,5G + CITRATO DISSODICO DIIDRATADO 2,9G + CLORETO DE POTASSIO 1,5G + GLICOSE 20G, PO PARA SOLUCAO ORAL, ENVELOPE OU SACHE COM 27,9G (RP MUNICÍPIOS)	UN	5.396.000	0,99	5.342.040,00	
5	65.02.43.000000332-8 AMPLA PARTICIPAÇÃO	CLORETO DE SODIO 0,9% (0,154 MIEQ/ML) SOLUCAO INJETAVEL 500ML (RP MUNICÍPIOS)	UN	9.295.000	6,28	58.372.600,00	
			VALOR ESTIMADO TOTAL			90.488.540,00	

1. PARA EFEITOS DE LANCE NO SISTEMA ELETRÔNICO DO BANCO DO BRASIL (licitações-e), SERÁ CONSIDERADO O PREÇO GLOBAL DE CADA LOTE



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

9.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratada, conforme especificado na matriz de risco constante do contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente aos órgãos ou entidades contratantes, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a LRF.

10.1.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXO 1:

PLANEJAMENTO DE COMPRA DAS UNIDADES DO ESTADO

Item:	CLORETO, e sodio, 0,9%, 500mL, sistema fechado de transferencia frasco/bolsa.		
Cod_Item:	65.02.19.00069627-7		
Cod_unidade	Descrição_Unidade	U.M	Qtd_PC



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

19.046	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - HOSPITAL ESPECIALIZADO MARIO LEAL	Un	120
19.048	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SERVICO ESTADUAL DE ONCOLOGIA	Un	3.000
19.068	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - MATERNIDADE TSYLLA BALBINO	Un	8.000
19.076	HOSPITAL GERAL ROBERTO SANTOS	Un	180.000
19.077	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - HOSPITAL GERAL DO ESTADO	Un	240.000
19.078	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - HOSPITAL COUTO MAIA	Un	38.818
19.079	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - HOSPITAL JULIANO MOREIRA	Un	2.000
19.081	MATERNIDADE MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS	Un	5.000
19.082	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - HOSPITAL GERAL MENANDRO DE FARIA	Un	6.664
19.118	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - HOSPITAL GERAL DE CAMACARI	Un	23.808
19.123	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - HOSPITAL GERAL ERNESTO SIMOES FILHO	Un	22.000
19.134	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - MATERNIDADE ALBERT SABIN - CAJAZEIRAS	Un	7.068



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

19.140	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - CEDEBA	Un	300
19.146	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - HOSPITAL ANA NERY	Un	114.000
19.148	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SUPERINTENDENCIA DE ATENCAO INTEGRAL A SAUDE	Un	23.000
19.168	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - INSTITUTO DE PERINATOLOGIA DA BAHIA	Un	7.200
19.180	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC	Un	3.358
19.700	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DA BAHIA	Un	300
19.085	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - HOSPITAL REGIONAL CLERISTON ANDRADE	Un	120.000
19.086	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - HOSPITAL ESPECIALIZADO LOPES RODRIGUES	Un	240
19.138	COMPLEXO HOSPITALAR DE VITORIA DA CONQUISTA	Un	187.200
19.088	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - HOSPITAL REGIONAL DANTAS BIAO	Un	100.356
19.183	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - HOSPITAL REGIONAL DE GUANAMBI	Un	29.000
19.102	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - HOSPITAL REGIONAL PRADO VALADARES	Un	65.598



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

19.104	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - HOSPITAL GERAL DE IPIAU	Un	23.596
19.801	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - HOSPITAL GERAL SANTA TEREZA	Un	50.000
			1.260.626

**PLANEJAMENTO DE CONSÓRCIOS
INTERFEDERATIVOS/POLICLÍNICAS REGIONAIS DE SAÚDE:**

Item:	CLORETO, e sodio, 0,9%, 500mL, sistema fechado de transferencia frasco/bolsa.		
Cod_Item:	65.02.19.00069627-7		
Cod_unidade	Descrição_Unidade	U.M	Qtd_PC
42.009	METRO RECONCAVO NORTE SIMOES FILHO	Un	4.000
42.014	VITORIA DA CONQUISTA	Un	620
42.016	ITABUNA	Un	72
42.006	LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO – CLINAB - ALAGOINHAS	Un	5.000
42.021	BACIA DO RIO CORRENTE	Un	600

53/21



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

42.017	BARREIRAS	Un	3.000
42.005	REGIÃO DO ALTO SERTÃO - GUANAMBI	Un	3.500
42.018	BRUMADO	Un	1.800
42.020	PORTO SEGURO	Un	500
42.015	JACOBINA	Un	1.200
42.019	ITABERABA / SEABRA	Un	3.000
42.002	REGIÃO DE JEQUIÉ	Un	600
42.012	JUAZEIRO	Un	1.500
42.011	PAULO AFONSO	Un	500
42.024	REGIÃO RIBEIRA DO POMBAL	Un	5.000
42.003	REGIÃO DE IRECÊ	Un	200
42.008	RECONVALE (SANTO ANTÔNIO DE JESUS)	Un	10.000
			41.092

PLANEJAMENTO DE COMPRA DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA

Item:	PARACETAMOL, 200mg/ml, solucao oral,		
--------------	---	--	--



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

	frasco 15ml (RP MUNICIPIOS).		
Cod_Item:	65.02.43.00000134-1		
Cod_unidade	Descrição_Unidade	U.M	Qtd_PC
43.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABAÍRA	Un	5.000
43.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABARÉ	Un	9.000
43.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACAJUTIBA	Un	6.000
43.004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ADUSTINA	Un	4.200
43.005	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA FRIA	Un	3.000
43.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AIQUARA	Un	100.000
43.007	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS	Un	30.000
43.008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCOBAÇA	Un	25.000
43.009	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMADINA	Un	2.000
43.010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARGOSA	Un	3.000
43.011	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMÉLIA RODRIGUES	Un	25.000
43.012	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMÉRICA DOURADA	Un	4.000

55/21



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.013	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAGÉ	Un	5.000
43.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANDARAÍ	Un	2.400
43.015	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANDORINHA	Un	3.600
43.016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICAL	Un	10.000
43.017	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGUERA	Un	50.000
43.018	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTAS	Un	800
43.019	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARDOSO	Un	20.000
43.020	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO GONÇALVES	Un	8.000
43.021	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÁ	Un	5.000
43.022	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUAREMA	Un	100.000
43.023	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇAS	Un	5.000
43.024	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACATU	Un	4.000
43.025	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACI	Un	18.000
43.026	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAMARI	Un	3.000
43.027	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARATACA	Un	12.000
43.028	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARATUÍPE	Un	3.000

56/21



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.029	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURELINO LEAL	Un	5.000
43.030	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIANÓPOLIS	Un	3.000
43.031	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE	Un	2.000
43.032	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANZAÊ	Un	3.000
43.033	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA	Un	5.000
43.035	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO CHOÇA	Un	12.000
43.036	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO MENDES	Un	5.000
43.037	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO ROCHA	Un	1.000
43.038	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS	Un	16.000
43.039	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO ALTO	Un	5.000
43.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO PRETO (GOV. LOMANTO JR.)	Un	500
43.041	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARROCAS	Un	6.000
43.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE	Un	20.000
43.043	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO	Un	3.000

57/21



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

	CAMPO		
43.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRITINGA	Un	0
43.045	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA NOVA	Un	2.000
43.047	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA LAPA	Un	50.000
43.048	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA SERRA	Un	1.000
43.049	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONINAL	Un	1.000
43.050	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO	Un	3.000
43.052	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOTUPORÃ	Un	4.000
43.053	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÕES	Un	20.000
43.054	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJOLÂNDIA	Un	10.000
43.055	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BROTAS DE MACAÚBAS	Un	0
43.056	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO	Un	23.000
43.058	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA	Un	2.000
43.060	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	Un	3.000
43.061	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE	Un	6.000

58/21



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

	CACHOEIRA		
43.062	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ	Un	8.000
43.063	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÉM	Un	2.400
43.064	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAETANOS	Un	2.500
43.065	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAETITÉ	Un	10.000
43.066	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAFARNAUM	Un	12.000
43.067	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIRU	Un	4.800
43.068	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDEIRÃO GRANDE	Un	8.000
43.069	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMACAN	Un	3.000
43.070	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAÇARI	Un	60.000
43.071	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAMU	Un	7.200
43.072	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES	Un	300.000
43.073	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO FORMOSO	Un	12.000
43.074	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANÁPOLIS	Un	2.400
43.075	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANARANA	Un	5.000
43.076	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE	Un	3.000

59/21



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

	CANAVIEIRAS		
43.077	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEAL	Un	360
43.078	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEIAS	Un	0
43.079	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA	Un	3.000
43.080	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÂNDIDO SALES	Un	12.000
43.082	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANUDOS	Un	10.000
43.083	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE	Un	4.000
43.084	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO	Un	3.000
43.085	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÍBAS	Un	5.000
43.087	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARDEAL DA SILVA	Un	4.000
43.088	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA	Un	2.400
43.089	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASA NOVA	Un	15.000
43.090	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTRO ALVES	Un	4.000
43.091	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATOLÂNDIA	Un	800

60/21



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.092	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATU	Un	10.000
43.093	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATURAMA	Un	20.000
43.094	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CENTRAL	Un	10.000
43.095	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ	Un	1.000
43.097	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIPÓ	Un	2.000
43.098	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COARACI	Un	5.000
43.099	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCOS	Un	6.000
43.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA FEIRA	Un	1.600
43.101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	Un	2.000
43.102	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO COITÉ	Un	20.000
43.104	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE	Un	1.200
43.105	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA	Un	3.000
43.106	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTENDAS DO SINCORÁ	Un	600
43.107	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORAÇÃO DE MARIA	Un	600



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.108	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS	Un	3.500
43.109	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE	Un	6.000
43.110	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL JOÃO SÁ	Un	2.500
43.111	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORRENTINA	Un	10.000
43.113	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRAVOLÂNDIA	Un	1.500
43.114	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISÓPOLIS	Un	15.000
43.115	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTÓPOLIS	Un	3.000
43.116	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZ DAS ALMAS	Un	2.000
43.117	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURAÇÁ	Un	6.000
43.118	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DÁRIO MEIRA	Un	500
43.119	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAS DAVILA	Un	84.000
43.120	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM BASÍLIO	Un	10.000
43.121	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM	Un	800

62/21



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

	MACEDO COSTA		
43.122	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ELÍSIO MEDRADO	Un	0
43.123	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENCRUZILHADA	Un	1.000
43.124	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENTRE RIOS	Un	8.000
43.125	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÉRICO CARDOSO	Un	1.500
43.126	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPLANADA	Un	15.000
43.127	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EUCLIDES DA CUNHA	Un	20.000
43.128	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EUNÁPOLIS	Un	6.000
43.129	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FÁTIMA	Un	8.000
43.130	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DA MATA	Un	3.000
43.131	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA	Un	50.000
43.132	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FILADÉLFIA	Un	50.000
43.133	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIRMINO ALVES	Un	6.000



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.135	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSA DO RIO PRETO	Un	40.000
43.138	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GENTIO DO OURO	Un	1.200
43.139	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA	Un	4.000
43.140	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GONGOGI	Un	800
43.141	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR MANGABEIRA	Un	3.000
43.142	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU	Un	4.000
43.143	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI	Un	2.000
43.144	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARATINGA	Un	4.500
43.146	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IAÇU	Un	1.950
43.147	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIASSUCÊ	Un	2.000
43.148	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARAÍ	Un	15.000
43.149	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA	Un	2.000
43.150	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICUÍ	Un	700
43.151	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIPEBA	Un	30.000
43.152	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIPITANGA	Un	1.200



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.154	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAPITANGA	Un	20.000
43.155	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAPUÃ	Un	4.000
43.156	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRATAIA	Un	2.880
43.157	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITIARA	Un	3.000
43.158	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITITÁ	Un	11.000
43.159	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBOTIRAMA	Un	7.200
43.161	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGAPORÃ	Un	10.000
43.162	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGRAPIÚNA	Un	1.200
43.163	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUAÍ	Un	30.000
43.164	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS	Un	20.000
43.165	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHAMBUPE	Un	15.000
43.166	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPECAETÁ	Un	2.000
43.167	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIAÚ	Un	2.000
43.168	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRÁ	Un	6.000
43.169	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUPIARA	Un	0
43.171	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAMAIA	Un	2.000



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.172	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAQUARA	Un	2.400
43.173	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRARÁ	Un	8.000
43.174	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRECÊ	Un	2.500
43.175	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABELA	Un	3.000
43.176	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERABA	Un	1.100
43.177	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA	Un	7.000
43.178	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACARÉ	Un	20.000
43.179	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAETÉ	Un	6.000
43.180	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGI	Un	15.000
43.181	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGIBÁ	Un	5.000
43.182	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGIMIRIM	Un	0
43.183	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÇU DA BAHIA	Un	15.000
43.184	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJU DO COLÔNIA	Un	30.000
43.185	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUÍPE	Un	500.000
43.187	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMARI	Un	980
43.188	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ	Un	3.000



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.189	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANAGRA	Un	12.000
43.190	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANHÉM	Un	5.000
43.191	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPARICA	Un	2.000
43.192	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPÉ	Un	3.000
43.193	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEBI	Un	4.800
43.194	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETINGA	Un	40.000
43.195	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPICURU	Un	5.000
43.196	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPITANGA	Un	15.000
43.197	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUARA	Un	2.500
43.199	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITATIM	Un	0
43.201	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITIÚBA	Un	1.200
43.202	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITORORÓ	Un	500
43.203	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUAÇU	Un	4.500
43.204	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUBERÁ	Un	100.000
43.205	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IUIÚ	Un	6.000
43.206	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORANDI	Un	4.000



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.207	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACARACI	Un	20.000
43.208	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACOBINA	Un	2.400
43.209	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUAQUARA	Un	6.000
43.210	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARARI	Un	8.000
43.211	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIBE	Un	2.000
43.213	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ	Un	40.000
43.214	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEREMOABO	Un	10.000
43.215	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JIQUIRIÇÁ	Un	6.000
43.216	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JITAÚNA	Un	15.000
43.217	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO DOURADO	Un	7.500
43.218	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO	Un	30.000
43.219	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUCURUÇÚ	Un	15.000
43.220	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSSARA	Un	3.000
43.221	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSSARI	Un	3.000
43.223	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAFAIETE COUTINHO	Un	4.500
43.224	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA	Un	4.000



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

	REAL		
43.225	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJE	Un	3.000
43.226	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDÃO	Un	12.000
43.227	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDINHO	Un	1.000
43.228	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO DO TABOCAL	Un	1.000
43.230	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO	Un	5.000
43.231	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAURO DE FREITAS	Un	10.000
43.232	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LENÇÓIS	Un	50.000
43.233	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LICÍNIO DE ALMEIDA	Un	20.000
43.234	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	Un	10.000
43.235	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	Un	12.000
43.236	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAJUBA	Un	5.000
43.237	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACARANI	Un	1.000
43.238	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÚBAS	Un	6.000
43.239	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE	Un	1.000

69/21



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

	MACURURÊ		
43.240	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MADRE DE DEUS	Un	3.000
43.241	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA	Un	48.000
43.242	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIQUINIQUE	Un	2.000
43.243	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRI	Un	48.000
43.244	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA	Un	5.000
43.245	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DE PEDRAS	Un	5.000
43.248	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACÁS	Un	2.600
43.249	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAGOGIPE	Un	10.000
43.251	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCIONÍLIO SOUZA	Un	3.000
43.253	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATA DE SÃO JOÃO	Un	15.000
43.254	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATINA	Un	10.000
43.255	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDEIROS NETO	Un	8.000
43.256	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIGUEL CALMON	Un	10.000

70/21



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.257	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MILAGRES	Un	5.000
43.258	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANGABA	Un	2.500
43.259	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANTE	Un	0
43.260	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE SANTO	Un	40.000
43.261	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORPARÁ	Un	1.500
43.262	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO DO CHAPÉU	Un	8.000
43.263	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORTUGABA	Un	50.000
43.264	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCUGÊ	Un	3.000
43.265	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURI	Un	6.000
43.266	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO	Un	9.000
43.267	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNDO NOVO	Un	5.000
43.268	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNIZ FERREIRA	Un	1.200
43.269	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO	Un	0
43.270	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MURITIBA	Un	60.000

71/21



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.271	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUTUÍPE	Un	700
43.272	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ	Un	10.000
43.273	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NILO PEÇANHA	Un	10.000
43.274	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NORDESTINA	Un	12.000
43.275	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA CANAÃ	Un	2.500
43.276	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FÁTIMA	Un	1.000
43.277	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IBIÁ	Un	4.000
43.280	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA SOURE	Un	3.600
43.281	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VIÇOSA	Un	150.000
43.282	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE	Un	2.000
43.283	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO TRIUNFO	Un	350
43.284	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDINA	Un	4.800
43.286	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURIÇANGAS	Un	500



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.287	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OUROLÂNDIA	Un	20.000
43.288	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS DE MONTE ALTO	Un	5.000
43.289	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS	Un	1.000
43.290	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAMIRIM	Un	10.000
43.292	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARIPIRANGA	Un	3.500
43.293	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAU BRASIL	Un	2.400
43.294	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO AFONSO	Un	4.000
43.295	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PÉ DE SERRA	Un	1.000
43.296	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRÃO	Un	1.500
43.297	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO ALEXANDRE	Un	18.200
43.298	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ	Un	10.000
43.299	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILÃO ARCADO	Un	36.000
43.300	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ	Un	5.000



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDOBAÇU	Un	50.000
43.302	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINTADAS	Un	10.000
43.304	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRIPÁ	Un	4.800
43.305	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRITIBA	Un	100.000
43.306	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTINO	Un	2.000
43.307	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO	Un	29.040
43.308	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES	Un	4.000
43.309	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA	Un	3.000
43.310	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO NOVO	Un	300.000
43.311	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO SEGURO	Un	24.000
43.312	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIRAGUÁ	Un	200
43.313	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRADO	Un	20.000
43.314	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE DUTRA	Un	5.760
43.315	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	Un	1.000



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.316	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES	Un	10.000
43.318	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIJINGUE	Un	3.000
43.319	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABEIRA	Un	3.000
43.320	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RAFAEL JAMBEIRO	Un	10.000
43.321	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE REMANSO	Un	4.000
43.322	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RETIROLÂNDIA	Un	600
43.324	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO JACUÍPE	Un	8.000
43.325	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA	Un	60.000
43.327	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRA DO POMBAL	Un	1.500
43.328	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO LARGO	Un	50.000
43.329	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DE CONTAS	Un	2.000
43.330	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO ANTONIO	Un	3.000
43.331	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO	Un	6.000

75/21



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

	PIRES		
43.332	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO REAL	Un	20.000
43.333	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RODELAS	Un	5.000
43.334	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUY BARBOSA	Un	3.600
43.335	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALINAS DA MARGARIDA	Un	75.300
43.336	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR	Un	42.000
43.337	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA BÁRBARA	Un	2.000
43.338	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA BRÍGIDA	Un	8.000
43.339	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ CABRÁLIA	Un	6.000
43.340	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA	Un	600
43.341	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA INÊS	Un	750
43.342	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA	Un	3.600
43.343	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DA VITÓRIA	Un	14.000



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.344	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CÁSSIA	Un	35.000
43.345	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA	Un	2.800
43.346	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTALUZ	Un	3.000
43.347	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA	Un	12.000
43.348	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANÓPOLIS	Un	1.000
43.349	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO	Un	8.000
43.350	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS	Un	4.000
43.351	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ESTÊVÃO	Un	8.000
43.352	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DESIDÉRIO	Un	20.000
43.353	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS	Un	1.500
43.354	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FELIPE	Un	20.000
43.356	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FELIX DO CORIBE	Un	0
43.357	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO CONDE	Un	0

77/21



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.358	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL	Un	10.000
43.359	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	Un	5.000
43.361	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE	Un	4.000
43.362	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS MATAS	Un	4.000
43.364	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPEAÇU	Un	15.000
43.366	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAUBARA	Un	0
43.367	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAÚDE	Un	3.600
43.368	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEABRA	Un	1.600
43.369	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS	Un	400.000
43.370	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENHOR DO BONFIM	Un	15.000
43.371	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENTO SÉ	Un	1.200
43.372	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO RAMALHO	Un	72.000
43.373	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DOURADA	Un	2.000
43.374	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA	Un	800

78/21



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

	PRETA		
43.377	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÕES FILHO	Un	10.000
43.378	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO DO MATO	Un	3.000
43.379	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO DO QUINTO	Un	4.500
43.380	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO	Un	1.200
43.381	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES	Un	2.400
43.382	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABOCAS DO BREJO VELHO	Un	2.000
43.383	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANHAÇU	Un	3.000
43.385	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANQUINHO	Un	3.000
43.386	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPEROÁ	Un	6.000
43.387	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPIRAMUTÁ	Un	10.000
43.388	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS	Un	30.000
43.389	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEODORO SAMPAIO	Un	1.500

79/21



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.391	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOLÂNDIA	Un	3.000
43.392	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA	Un	10.000
43.393	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREMEDAL	Un	15.000
43.394	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCANO	Un	10.000
43.395	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UAUÁ	Un	120.000
43.396	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBAÍRA	Un	2.400
43.397	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBAITABA	Un	9.000
43.398	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBATÃ	Un	1.200
43.399	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIBAÍ	Un	2.400
43.400	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBURANAS	Un	3.600
43.401	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNA	Un	1.200
43.402	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI	Un	3.200
43.405	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENÇA	Un	30.000
43.407	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZÉA DA ROÇA	Un	1.000
43.408	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA DO POÇO	Un	360



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.409	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA NOVA	Un	2.400
43.410	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZEDO	Un	3.000
43.411	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERA CRUZ	Un	30.000
43.412	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VEREDA	Un	60.000
43.413	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA	Un	15.000
43.414	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE WAGNER	Un	1.000
43.415	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE WANDERLEY	Un	20.000
43.417	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XIQUE-XIQUE	Un	5.600
			5.615.230

Item:	PARACETAMOL, 500mg, comprimido (RP MUNICIPIOS).		
Cod_Item:	65.02.43.00000135-0		
Cod_unidade	Descrição_Unidade	U.M	Qtd_PC
43.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABAÍRA	Un	10.000



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABARÉ	Un	30.000
43.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACAJUTIBA	Un	160.000
43.004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ADUSTINA	Un	250.000
43.005	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA FRIA	Un	20.000
43.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AIQUARA	Un	200.000
43.007	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS	Un	200.000
43.008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCOBAÇA	Un	300.000
43.009	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMADINA	Un	60.000
43.010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARGOSA	Un	120.000
43.011	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMÉLIA RODRIGUES	Un	450.000
43.012	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMÉRICA DOURADA	Un	120.000
43.013	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAGÉ	Un	150.000
43.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE	Un	72.000

82/21



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

	ANDARAÍ		
43.015	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANDORINHA	Un	120.000
43.016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICAL	Un	96.000
43.017	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGUERA	Un	100.000
43.018	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTAS	Un	72.000
43.019	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARDOSO	Un	50.000
43.020	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO GONÇALVES	Un	100.000
43.021	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÁ	Un	50.000
43.022	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUAREMA	Un	70.000
43.023	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇAS	Un	150.000
43.024	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACATU	Un	150.000
43.025	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACI	Un	288.000
43.026	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAMARI	Un	30.000
43.027	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE	Un	120.000

83/21



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

	ARATACA		
43.028	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARATUÍPE	Un	40.000
43.029	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURELINO LEAL	Un	234.000
43.030	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIANÓPOLIS	Un	30.000
43.031	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE	Un	40.000
43.032	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANZAÊ	Un	36.000
43.033	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA	Un	200.000
43.034	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DA ESTIVA	Un	15.000
43.035	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO CHOÇA	Un	180.000
43.036	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO MENDES	Un	100.000
43.037	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO ROCHA	Un	60.000
43.038	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS	Un	300.000
43.039	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO ALTO	Un	100.000

84/21



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO PRETO (GOV. LOMANTO JR.)	Un	50.000
43.041	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARROCAS	Un	120.000
43.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELMONTE	Un	60.000
43.043	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO CAMPO	Un	70.000
43.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRITINGA	Un	0
43.045	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA NOVA	Un	80.000
43.047	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA LAPA	Un	400.000
43.048	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA SERRA	Un	10.000
43.049	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONINAL	Un	3.500
43.050	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO	Un	40.000
43.052	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOTUPORÃ	Un	20.000
43.053	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÕES	Un	50.000
43.054	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE	Un	100.000

85/21



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

	BREJOLÂNDIA		
43.055	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BROTAS DE MACAÚBAS	Un	0
43.056	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO	Un	361.800
43.058	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA	Un	80.000
43.060	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	Un	100.000
43.061	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA	Un	160.000
43.062	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ	Un	80.000
43.063	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÉM	Un	36.000
43.064	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAETANOS	Un	113.000
43.065	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAETITÉ	Un	120.000
43.066	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAFARNAUM	Un	30.000
43.067	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIRU	Un	60.000
43.068	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDEIRÃO GRANDE	Un	96.000
43.069	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE	Un	90.000

86/21



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

	CAMACAN		
43.070	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAÇARI	Un	300.000
43.071	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAMU	Un	120.000
43.072	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES	Un	5.600.000
43.073	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO FORMOSO	Un	600.000
43.074	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANÁPOLIS	Un	30.000
43.075	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANARANA	Un	100.000
43.076	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAVIEIRAS	Un	50.500
43.077	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEAL	Un	12.000
43.078	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEIAS	Un	0
43.079	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA	Un	15.000
43.080	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÂNDIDO SALES	Un	60.000



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.081	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANSANÇÃO	Un	60.000
43.082	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANUDOS	Un	30.000
43.083	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE	Un	120.000
43.084	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO	Un	60.000
43.085	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÍBAS	Un	80.000
43.087	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARDEAL DA SILVA	Un	100.000
43.088	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA	Un	40.000
43.089	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASA NOVA	Un	350.000
43.090	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTRO ALVES	Un	100.000
43.091	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATOLÂNDIA	Un	50.000
43.092	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATU	Un	1.000.000
43.093	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATURAMA	Un	40.000



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.094	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CENTRAL	Un	600.000
43.095	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ	Un	60.000
43.097	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIPÓ	Un	100.000
43.098	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COARACI	Un	150.000
43.099	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCOS	Un	36.000
43.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA FEIRA	Un	40.000
43.101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	Un	80.000
43.102	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO COITÉ	Un	170.000
43.104	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE	Un	12.000
43.105	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA	Un	40.000
43.106	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTENDAS DO SINCORÁ	Un	6.000
43.107	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORAÇÃO DE MARIA	Un	50.000
43.108	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS	Un	150.000

89/21



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.109	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE	Un	150.000
43.110	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL JOÃO SÁ	Un	70.000
43.111	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORRENTINA	Un	250.000
43.113	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRAVOLÂNDIA	Un	20.000
43.114	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISÓPOLIS	Un	100.000
43.115	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTÓPOLIS	Un	100.000
43.116	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZ DAS ALMAS	Un	200.000
43.117	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURAÇÁ	Un	80.000
43.118	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DÁRIO MEIRA	Un	8.000
43.119	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAS DAVILA	Un	780.000
43.120	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM BASÍLIO	Un	400.000
43.121	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM MACEDO COSTA	Un	20.000
43.122	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ELÍSIO	Un	0

90/21



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

	MEDRADO		
43.123	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENCRUZILHADA	Un	19.000
43.124	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENTRE RIOS	Un	200.000
43.125	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÉRICO CARDOSO	Un	20.000
43.126	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPLANADA	Un	400.000
43.127	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EUCLIDES DA CUNHA	Un	300.000
43.128	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EUNÁPOLIS	Un	480.000
43.129	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FÁTIMA	Un	40.000
43.130	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DA MATA	Un	100.000
43.131	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA	Un	1.500.000
43.132	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FILADÉLFIA	Un	80.000
43.133	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIRMINO ALVES	Un	15.000
43.135	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE	Un	160.000

91/21



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

	FORMOSA DO RIO PRETO		
43.138	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GENTIO DO OURO	Un	30.000
43.139	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA	Un	150.000
43.140	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GONGOGI	Un	25.000
43.141	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR MANGABEIRA	Un	80.000
43.142	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU	Un	50.000
43.143	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI	Un	100.000
43.144	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARATINGA	Un	110.000
43.146	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IAÇU	Un	27.500
43.147	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIASSUCÊ	Un	30.000
43.148	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARAÍ	Un	250.000
43.149	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA	Un	70.000
43.150	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICUÍ	Un	20.000
43.151	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIPEBA	Un	200.000

92/21



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.152	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIPITANGA	Un	32.000
43.154	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAPITANGA	Un	250.000
43.155	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAPUÃ	Un	120.000
43.156	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRATAIA	Un	96.000
43.157	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITIARA	Un	24.000
43.158	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITITÁ	Un	100.000
43.159	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBOTIRAMA	Un	30.000
43.161	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGAPORÃ	Un	30.000
43.162	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGRAPIÚNA	Un	25.000
43.163	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUAÍ	Un	50.000
43.164	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS	Un	300.000
43.165	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHAMBUPE	Un	180.000
43.166	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPECAETÁ	Un	30.000



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.167	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIAÚ	Un	360.000
43.168	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRÁ	Un	60.000
43.169	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUPIARA	Un	0
43.171	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAMAIA	Un	25.000
43.172	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAQUARA	Un	60.000
43.173	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRARÁ	Un	90.000
43.174	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRECÊ	Un	65.000
43.175	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABELA	Un	110.000
43.176	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERABA	Un	40.000
43.177	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA	Un	360.000
43.178	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACARÉ	Un	300.000
43.179	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAETÉ	Un	60.000
43.180	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGI	Un	60.000
43.181	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGIBÁ	Un	200.000
43.182	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGIMIRIM	Un	0



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.183	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÇU DA BAHIA	Un	200.000
43.184	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJU DO COLÔNIA	Un	200.000
43.185	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUÍPE	Un	750.000
43.187	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMARI	Un	24.200
43.188	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ	Un	40.000
43.189	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANAGRA	Un	6.000
43.190	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANHÉM	Un	84.000
43.191	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPARICA	Un	48.000
43.192	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPÉ	Un	60.000
43.193	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEBI	Un	72.000
43.194	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETINGA	Un	180.000
43.195	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPICURU	Un	100.000
43.196	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPITANGA	Un	10.000
43.197	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE	Un	35.500

95/21



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

	ITAQUARA		
43.199	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITATIM	Un	0
43.201	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITIÚBA	Un	40.000
43.202	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITORORÓ	Un	3.000
43.203	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUAÇU	Un	85.000
43.204	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUBERÁ	Un	1.000.000
43.205	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IUIÚ	Un	200.000
43.206	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORANDI	Un	60.000
43.207	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACARACI	Un	200.000
43.208	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACOBINA	Un	120.000
43.209	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUAQUARA	Un	150.000
43.210	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARARI	Un	400.000
43.211	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIPE	Un	80.000
43.213	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ	Un	800.000



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.214	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEREMOABO	Un	200.000
43.215	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JIQUIRIÇÁ	Un	120.000
43.216	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JITAÚNA	Un	30.000
43.217	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO DOURADO	Un	100.000
43.218	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO	Un	800.000
43.219	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUCURUÇÚ	Un	250.000
43.220	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSSARA	Un	200.000
43.221	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSSARI	Un	45.000
43.223	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAFAIETE COUTINHO	Un	36.000
43.224	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA REAL	Un	25.000
43.225	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJE	Un	40.000
43.226	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDÃO	Un	36.000
43.227	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDINHO	Un	20.000



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.228	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO DO TABOCAL	Un	20.000
43.230	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO	Un	80.000
43.231	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAURO DE FREITAS	Un	400.000
43.232	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LENÇÓIS	Un	200.000
43.233	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LICÍNIO DE ALMEIDA	Un	200.000
43.234	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	Un	400.000
43.235	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	Un	350.000
43.236	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAJUBA	Un	100.000
43.237	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACARANI	Un	36.000
43.238	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÚBAS	Un	80.000
43.239	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACURURÊ	Un	20.000
43.240	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MADRE DE DEUS	Un	40.000
43.241	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE	Un	360.000

98/21



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

	MAETINGA		
43.242	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIQUINIQUE	Un	7.000
43.243	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRI	Un	800.000
43.244	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA	Un	10.000
43.245	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DE PEDRAS	Un	40.000
43.248	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACÁS	Un	80.000
43.249	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAGOGIPE	Un	300.000
43.251	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCIONÍLIO SOUZA	Un	60.000
43.253	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATA DE SÃO JOÃO	Un	120.000
43.254	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATINA	Un	30.000
43.255	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDEIROS NETO	Un	120.000
43.256	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIGUEL CALMON	Un	60.000
43.257	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MILAGRES	Un	120.000

99/21



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.258	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANGABA	Un	200.000
43.259	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANTE	Un	0
43.260	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE SANTO	Un	700.000
43.261	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORPARÁ	Un	50.000
43.262	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO DO CHAPÉU	Un	110.000
43.263	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORTUGABA	Un	100.000
43.264	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCUGÊ	Un	40.000
43.265	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURI	Un	120.000
43.266	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO	Un	60.000
43.267	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNDO NOVO	Un	15.000
43.268	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNIZ FERREIRA	Un	60.000
43.269	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO	Un	0



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.270	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MURITIBA	Un	150.000
43.271	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUTUÍPE	Un	60.000
43.272	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ	Un	100.000
43.273	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NILO PEÇANHA	Un	120.000
43.274	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NORDESTINA	Un	20.000
43.275	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA CANAÃ	Un	90.000
43.276	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FÁTIMA	Un	50.000
43.277	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IBIÁ	Un	80.000
43.280	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA SOURE	Un	24.000
43.281	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VIÇOSA	Un	350.000
43.282	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE	Un	60.000
43.283	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO TRIUNFO	Un	12.000



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.284	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDINA	Un	60.000
43.286	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURIÇANGAS	Un	10.000
43.287	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OUROLÂNDIA	Un	500.000
43.288	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS DE MONTE ALTO	Un	50.000
43.289	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS	Un	25.000
43.290	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAMIRIM	Un	80.000
43.292	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARIPIRANGA	Un	100.000
43.293	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAU BRASIL	Un	10.000
43.294	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO AFONSO	Un	150.000
43.295	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PÉ DE SERRA	Un	24.000
43.296	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRÃO	Un	30.000
43.297	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO ALEXANDRE	Un	182.000



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.298	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ	Un	10.000
43.299	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILÃO ARCADE	Un	180.000
43.300	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ	Un	100.000
43.301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDOBAÇU	Un	50.000
43.302	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINTADAS	Un	30.000
43.304	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRIPÁ	Un	96.000
43.305	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRITIBA	Un	800.000
43.306	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTINO	Un	25.000
43.307	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO	Un	85.800
43.308	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES	Un	100.000
43.309	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA	Un	240.000
43.310	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO NOVO	Un	300.000
43.311	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO SEGURO	Un	1.200.000
43.312	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIRAGUÁ	Un	5.000

103/21



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.313	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRADO	Un	240.000
43.314	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE DUTRA	Un	96.000
43.315	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	Un	180.000
43.316	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES	Un	150.000
43.318	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIJINGUE	Un	80.000
43.319	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABEIRA	Un	300.000
43.320	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RAFAEL JAMBEIRO	Un	200.000
43.321	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE REMANSO	Un	20.000
43.322	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RETIROLÂNDIA	Un	14.000
43.324	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO JACUÍPE	Un	45.000
43.325	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA	Un	250.000
43.327	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRA DO POMBAL	Un	50.000



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.328	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO LARGO	Un	500.000
43.329	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DE CONTAS	Un	20.000
43.330	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO ANTONIO	Un	80.000
43.331	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO PIRES	Un	10.000
43.332	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO REAL	Un	200.000
43.333	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RODELAS	Un	15.000
43.334	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUY BARBOSA	Un	96.000
43.335	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALINAS DA MARGARIDA	Un	72.090
43.336	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR	Un	1.600.000
43.337	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA BÁRBARA	Un	20.000
43.338	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA BRÍGIDA	Un	120.000
43.339	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA	Un	300.000



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

	CRUZ CABRÁLIA		
43.340	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA	Un	20.000
43.341	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA INÊS	Un	12.000
43.342	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA	Un	30.000
43.343	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DA VITÓRIA	Un	120.000
43.344	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CÁSSIA	Un	180.000
43.345	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA	Un	42.000
43.346	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTALUZ	Un	30.000
43.347	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA	Un	120.000
43.348	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANÓPOLIS	Un	15.000
43.349	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO	Un	100.000
43.350	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS	Un	150.000



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.351	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ESTÊVÃO	Un	160.000
43.352	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DESIDÉRIO	Un	200.000
43.353	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS	Un	15.000
43.354	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FELIPE	Un	60.000
43.356	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FELIX DO CORIBE	Un	0
43.357	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO CONDE	Un	0
43.358	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL	Un	220.000
43.359	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	Un	180.000
43.361	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE	Un	80.000
43.362	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS MATAS	Un	100.000
43.364	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPEAÇU	Un	360.000
43.366	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE	Un	0



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

	SAUBARA		
43.367	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAÚDE	Un	48.000
43.368	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEABRA	Un	20.000
43.369	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS	Un	800.000
43.370	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENHOR DO BONFIM	Un	1.000.000
43.371	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENTO SÉ	Un	40.000
43.372	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO RAMALHO	Un	720.000
43.373	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DOURADA	Un	80.000
43.374	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA PRETA	Un	60.000
43.377	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÕES FILHO	Un	300.000
43.378	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO DO MATO	Un	50.000
43.379	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO DO QUINTO	Un	250.000
43.380	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO	Un	40.000

108/21



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.381	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES	Un	48.000
43.382	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABOCAS DO BREJO VELHO	Un	60.000
43.383	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANHAÇU	Un	30.000
43.385	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANQUINHO	Un	150.000
43.386	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPEROÁ	Un	300.000
43.387	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPIRAMUTÁ	Un	400.000
43.388	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS	Un	960.000
43.389	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEODORO SAMPAIO	Un	30.000
43.391	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOLÂNDIA	Un	10.000
43.392	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA	Un	80.000
43.393	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREMEDAL	Un	100.000
43.394	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCANO	Un	150.000



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.395	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UAUÁ	Un	360.000
43.396	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBAÍRA	Un	72.000
43.397	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBAITABA	Un	96.000
43.398	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBATÃ	Un	30.000
43.399	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIBAÍ	Un	36.000
43.400	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBURANAS	Un	36.000
43.401	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNA	Un	60.000
43.402	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI	Un	100.000
43.405	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENÇA	Un	300.000
43.407	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZÉA DA ROÇA	Un	40.000
43.408	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA DO POÇO	Un	18.000
43.409	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA NOVA	Un	12.000
43.410	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZEDO	Un	60.000
43.411	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERA CRUZ	Un	600.000

110/21



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.412	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VEREDA	Un	90.000
43.413	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA	Un	900.000
43.414	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE WAGNER	Un	24.000
43.415	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE WANDERLEY	Un	850.000
43.417	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XIQUE-XIQUE	Un	272.000
			61.736.890

Item:	CLORETO, de sodio 3,5g + Citrato dissodico diidratado 2,9g + Cloreto de Potassio 1,5g + Glicose 20g, po para solucao oral, envelope ou sache com 27,9g (RP MUNICÍPIOS).		
Cod_Item:	65.02.43.00000160-0		
Cod_unidade	Descrição_Unidade	U.M	Qtd_PC
43.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABAÍRA	Un	0
43.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABARÉ	Un	9.000
43.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACAJUTIBA	Un	20.000

111/21



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ADUSTINA	Un	3.000
43.005	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA FRIA	Un	4.000
43.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AIQUARA	Un	50
43.007	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS	Un	20.000
43.008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCOBAÇA	Un	90.000
43.011	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMÉLIA RODRIGUES	Un	120.000
43.012	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMÉRICA DOURADA	Un	120.000
43.013	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAGÉ	Un	3.000
43.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANDARAÍ	Un	900
43.015	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANDORINHA	Un	3.000
43.016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICAL	Un	12.000
43.017	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGUERA	Un	50.000
43.018	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTAS	Un	1.600
43.019	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARDOSO	Un	5.000
43.020	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO GONÇALVES	Un	10.000
43.021	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÁ	Un	5.000



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.022	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUAREMA	Un	70.000
43.023	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇAS	Un	4.000
43.024	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACATU	Un	0
43.025	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACI	Un	72.000
43.026	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAMARI	Un	0
43.027	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARATACA	Un	12.000
43.028	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARATUÍPE	Un	4.000
43.029	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURELINO LEAL	Un	6.000
43.030	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIANÓPOLIS	Un	3.000
43.031	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE	Un	1.000
43.032	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANZAÊ	Un	600
43.033	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA	Un	40.000
43.035	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO CHOÇA	Un	10.000
43.036	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO MENDES	Un	5.000
43.037	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO ROCHA	Un	2.000
43.038	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS	Un	20.000
43.039	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO ALTO	Un	3.000



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO PRETO (GOV. LOMANTO JR.)	Un	500
43.041	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARROCAS	Un	6.000
43.043	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO CAMPO	Un	50.000
43.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRITINGA	Un	0
43.045	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA NOVA	Un	4.000
43.047	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA LAPA	Un	100.000
43.048	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA SERRA	Un	5.000
43.049	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONINAL	Un	0
43.050	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO	Un	0
43.052	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOTUPORÃ	Un	3.000
43.053	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÕES	Un	10.000
43.054	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJOLÂNDIA	Un	10.000
43.055	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BROTAS DE MACAÚBAS	Un	0
43.056	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO	Un	31.000
43.058	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA	Un	10.000
43.060	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABACEIRAS DO	Un	4.000

114/21



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

	PARAGUAÇU		
43.061	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA	Un	2.400
43.062	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ	Un	12.000
43.063	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÉM	Un	1.200
43.065	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAETITÉ	Un	0
43.066	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAFARNAUM	Un	2.400
43.067	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIRU	Un	6.000
43.069	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMACAN	Un	6.000
43.070	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAÇARI	Un	30.000
43.071	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAMU	Un	6.000
43.072	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES	Un	250.000
43.073	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO FORMOSO	Un	40.000
43.074	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANÁPOLIS	Un	1.500
43.075	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANARANA	Un	10.000
43.076	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAVIEIRAS	Un	5.000
43.077	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEAL	Un	400
43.078	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEIAS	Un	0



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.079	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA	Un	15.000
43.080	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÂNDIDO SALES	Un	1.000
43.083	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE	Un	2.400
43.084	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO	Un	5.000
43.085	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÍBAS	Un	800
43.087	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARDEAL DA SILVA	Un	800
43.088	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA	Un	10.000
43.089	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASA NOVA	Un	20.000
43.090	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTRO ALVES	Un	1.500
43.091	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATOLÂNDIA	Un	600
43.092	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATU	Un	100.000
43.093	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATURAMA	Un	5.000
43.094	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CENTRAL	Un	20.000
43.097	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIPÓ	Un	30.000
43.098	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COARACI	Un	5.000
43.099	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCOS	Un	1.200
43.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA	Un	0



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

	FEIRA		
43.101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	Un	1.800
43.102	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO COITÉ	Un	5.000
43.104	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE	Un	0
43.105	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA	Un	40.000
43.106	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTENDAS DO SINCORÁ	Un	500
43.107	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORAÇÃO DE MARIA	Un	1.000
43.108	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS	Un	3.700
43.109	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE	Un	4.000
43.110	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL JOÃO SÁ	Un	1.200
43.111	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORRENTINA	Un	1.000
43.113	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRAVOLÂNDIA	Un	1.500
43.114	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISÓPOLIS	Un	15.000
43.115	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTÓPOLIS	Un	0
43.116	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZ DAS ALMAS	Un	5.000



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.117	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURAÇÁ	Un	2.400
43.119	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAS DAVILA	Un	36.000
43.120	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM BASÍLIO	Un	10.000
43.121	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM MACEDO COSTA	Un	1.000
43.122	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ELÍSIO MEDRADO	Un	0
43.123	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENCRUZILHADA	Un	9.200
43.124	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENTRE RIOS	Un	4.000
43.126	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPLANADA	Un	8.000
43.127	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EUCLIDES DA CUNHA	Un	20.000
43.128	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EUNÁPOLIS	Un	36.000
43.129	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FÁTIMA	Un	0
43.130	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DA MATA	Un	30.000
43.131	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA	Un	100.000
43.132	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FILADÉLFIA	Un	50.000
43.133	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIRMINO ALVES	Un	19.000
43.135	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSA DO RIO PRETO	Un	20.000



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.138	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GENTIO DO OURO	Un	900
43.139	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA	Un	0
43.140	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GONGOGI	Un	300
43.141	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR MANGABEIRA	Un	3.000
43.142	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU	Un	25.000
43.143	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI	Un	10.000
43.144	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARATINGA	Un	4.500
43.146	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IAÇU	Un	0
43.147	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIASSUCÊ	Un	6.000
43.148	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARAÍ	Un	20.000
43.149	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA	Un	0
43.150	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICUÍ	Un	600
43.151	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIPEBA	Un	20.000
43.152	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIPITANGA	Un	0
43.154	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAPITANGA	Un	5.000
43.155	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAPUÃ	Un	0
43.156	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRATAIA	Un	2.160



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.157	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITIARA	Un	3.000
43.158	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITITÁ	Un	5.000
43.159	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBOTIRAMA	Un	10.000
43.161	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGAPORÃ	Un	7.000
43.162	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGRAPIÚNA	Un	1.200
43.163	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUAÍ	Un	0
43.164	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS	Un	40.000
43.165	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHAMBUPE	Un	6.000
43.167	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIAÚ	Un	6.000
43.168	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRÁ	Un	0
43.169	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUPIARA	Un	0
43.171	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAMAIA	Un	10.000
43.172	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAQUARA	Un	2.400
43.173	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRARÁ	Un	6.000
43.174	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRECÊ	Un	4.000
43.175	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABELA	Un	6.000
43.176	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERABA	Un	300
43.177	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA	Un	10.000



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.178	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACARÉ	Un	6.000
43.179	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAETÉ	Un	2.500
43.180	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGI	Un	6.000
43.181	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGIBÁ	Un	4.000
43.182	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGIMIRIM	Un	0
43.185	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUÍPE	Un	100.000
43.187	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMARI	Un	620
43.188	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ	Un	4.000
43.189	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANAGRA	Un	360
43.190	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANHÉM	Un	2.000
43.191	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPARICA	Un	1.600
43.192	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPÉ	Un	6.000
43.193	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEBI	Un	1.200
43.194	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETINGA	Un	0
43.195	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPICURU	Un	1.000
43.196	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPITANGA	Un	10.000
43.197	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUARA	Un	0
43.199	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITATIM	Un	0



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.201	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITIÚBA	Un	4.000
43.202	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITORORÓ	Un	0
43.203	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUAÇU	Un	5.000
43.204	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUBERÁ	Un	200.000
43.205	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IUIÚ	Un	10.000
43.206	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORANDI	Un	4.000
43.207	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACARACI	Un	80.000
43.208	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACOBINA	Un	0
43.209	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUAQUARA	Un	8.000
43.210	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARARI	Un	50.000
43.211	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIBE	Un	2.000
43.213	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ	Un	70.000
43.214	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEREMOABO	Un	20.000
43.215	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JIQUIRIÇÁ	Un	10.000
43.216	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JITAÚNA	Un	24.000
43.217	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO DOURADO	Un	30.000
43.218	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO	Un	60.000
43.219	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUCURUÇÚ	Un	40.000



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.220	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSSARA	Un	60.000
43.221	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSSARI	Un	15.000
43.223	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAFAIETE COUTINHO	Un	2.250
43.224	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA REAL	Un	2.000
43.225	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJE	Un	2.000
43.226	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDÃO	Un	6.000
43.227	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDINHO	Un	1.200
43.228	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO DO TABOCAL	Un	30
43.230	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO	Un	20.000
43.231	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAURO DE FREITAS	Un	10.000
43.232	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LENÇÓIS	Un	50.000
43.233	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LICÍNIO DE ALMEIDA	Un	100.000
43.234	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	Un	10.000
43.235	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	Un	12.000
43.236	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAJUBA	Un	6.000

123/21



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.237	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACARANI	Un	0
43.238	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÚBAS	Un	10.000
43.239	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACURURÊ	Un	2.000
43.240	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MADRE DE DEUS	Un	2.000
43.241	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA	Un	24.000
43.242	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIQUINIQUE	Un	0
43.243	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRI	Un	0
43.244	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA	Un	0
43.245	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DE PEDRAS	Un	15.000
43.248	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACÁS	Un	2.400
43.249	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAGOGIPE	Un	2.000
43.251	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCIONÍLIO SOUZA	Un	2.500
43.253	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATA DE SÃO JOÃO	Un	10.000
43.254	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATINA	Un	10.000
43.255	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDEIROS NETO	Un	0
43.256	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIGUEL CALMON	Un	30.000



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.257	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MILAGRES	Un	10.000
43.258	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANGABA	Un	6.000
43.259	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANTE	Un	0
43.260	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE SANTO	Un	40.000
43.261	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORPARÁ	Un	10.000
43.263	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORTUGABA	Un	80.000
43.264	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCUGÊ	Un	5.000
43.265	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURI	Un	12.000
43.266	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO	Un	0
43.267	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNDO NOVO	Un	20.000
43.268	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNIZ FERREIRA	Un	1.000
43.269	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO	Un	0
43.270	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MURITIBA	Un	80.000
43.271	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUTUÍPE	Un	20.000
43.272	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ	Un	50.000
43.273	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NILO PEÇANHA	Un	4.000
43.275	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA CANAÃ	Un	1.200



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.276	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FÁTIMA	Un	10.000
43.277	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IBIÁ	Un	8.000
43.280	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA SOURE	Un	10
43.281	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VIÇOSA	Un	50.000
43.282	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE	Un	500
43.283	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO TRIUNFO	Un	0
43.284	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDINA	Un	1.200
43.286	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURIÇANGAS	Un	5.000
43.288	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS DE MONTE ALTO	Un	20.000
43.289	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS	Un	800
43.290	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAMIRIM	Un	8.000
43.292	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARIPIRANGA	Un	5.000
43.293	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAU BRASIL	Un	1.200
43.294	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO AFONSO	Un	4.000
43.295	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PÉ DE SERRA	Un	100
43.296	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRÃO	Un	2.000
43.297	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO ALEXANDRE	Un	0



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.299	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILÃO ARCADO	Un	0
43.300	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ	Un	2.000
43.301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDOBAÇU	Un	1.000
43.302	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINTADAS	Un	1.000
43.304	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRIPÁ	Un	360
43.305	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRITIBA	Un	150.000
43.306	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTINO	Un	2.000
43.307	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO	Un	15.000
43.308	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES	Un	3.000
43.309	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA	Un	3.000
43.310	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO NOVO	Un	10.000
43.311	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO SEGURO	Un	100.000
43.312	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIRAGUÁ	Un	0
43.313	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRADO	Un	18.000
43.314	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE DUTRA	Un	3.000
43.315	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	Un	5.000
43.316	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE	Un	1.000



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

	TANCREDO NEVES		
43.318	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIJINGUE	Un	4.000
43.319	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABEIRA	Un	4.000
43.320	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RAFAEL JAMBEIRO	Un	3.000
43.321	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE REMANSO	Un	2.000
43.322	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RETIROLÂNDIA	Un	600
43.324	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO JACUÍPE	Un	8.000
43.325	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA	Un	4.000
43.327	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRA DO POMBAL	Un	0
43.328	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO LARGO	Un	10.000
43.329	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DE CONTAS	Un	0
43.330	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO ANTONIO	Un	8.000
43.331	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO PIRES	Un	5.000
43.332	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO REAL	Un	10.000
43.333	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RODELAS	Un	3.000
43.334	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUY BARBOSA	Un	0



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.335	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALINAS DA MARGARIDA	Un	15.000
43.336	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR	Un	115.000
43.337	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA BÁRBARA	Un	200
43.338	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA BRÍGIDA	Un	3.600
43.339	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ CABRÁLIA	Un	4.000
43.340	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA	Un	1.000
43.341	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA INÊS	Un	3.000
43.342	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA	Un	4.000
43.343	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DA VITÓRIA	Un	6.000
43.344	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CÁSSIA	Un	320
43.345	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA	Un	1.800
43.347	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA	Un	5.000
43.348	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANÓPOLIS	Un	0
43.349	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO	Un	500
43.350	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS	Un	5.000



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.351	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ESTÊVÃO	Un	6.000
43.352	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DESIDÉRIO	Un	10.000
43.353	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS	Un	600
43.354	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FELIPE	Un	2.000
43.356	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FELIX DO CORIBE	Un	0
43.357	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO CONDE	Un	0
43.358	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL	Un	40.000
43.359	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	Un	4.500
43.361	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE	Un	4.000
43.362	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS MATAS	Un	10.000
43.364	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPEAÇU	Un	5.000
43.366	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAUBARA	Un	0
43.367	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAÚDE	Un	1.200
43.368	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEABRA	Un	4.000
43.369	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS	Un	400.000



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.370	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENHOR DO BONFIM	Un	24.000
43.371	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENTO SÉ	Un	4.000
43.372	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO RAMALHO	Un	6.000
43.377	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÕES FILHO	Un	10.000
43.378	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO DO MATO	Un	0
43.379	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO DO QUINTO	Un	2.500
43.380	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO	Un	4.000
43.381	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES	Un	2.400
43.382	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABOCAS DO BREJO VELHO	Un	1.600
43.383	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANHAÇU	Un	0
43.385	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANQUINHO	Un	20.000
43.386	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPEROÁ	Un	30.000
43.387	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPIRAMUTÁ	Un	100.000
43.388	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS	Un	54.000
43.389	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEODORO SAMPAIO	Un	3.000



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.391	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOLÂNDIA	Un	0
43.392	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA	Un	20.000
43.393	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREMEDAL	Un	20.000
43.394	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCANO	Un	20.000
43.395	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UAUÁ	Un	36.000
43.396	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBAÍRA	Un	0
43.397	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBAITABA	Un	5.000
43.398	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBATÃ	Un	800
43.399	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIBAÍ	Un	2.400
43.400	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBURANAS	Un	600
43.401	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNA	Un	0
43.402	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI	Un	12.000
43.407	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZÉA DA ROÇA	Un	0
43.408	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA DO POÇO	Un	360
43.409	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA NOVA	Un	6.000
43.410	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZEDO	Un	3.000
43.411	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERA CRUZ	Un	60.000
43.412	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VEREDA	Un	60.000



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.413	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA	Un	30.000
43.414	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE WAGNER	Un	0
43.415	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE WANDERLEY	Un	5.000
43.417	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XIQUE-XIQUE	Un	8.000
			5.395.520

Item:	CLORETO, de sodio 0,9% (0,154 meq/ml) solucao injetavel 500mL (RP MUNICIPIOS).		
Cod_Item:	65.02.43.00000332-8		
Cod_unidade	Descrição_Unidade	U.M	Qtd_PC
43.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABAÍRA	Un	3.000
43.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABARÉ	Un	9.000
43.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACAJUTIBA	Un	20.000
43.004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ADUSTINA	Un	600
43.005	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA FRIA	Un	7.000
43.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AIQUARA	Un	20.000
43.007	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHAS	Un	90.000

133/21



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCOBAÇA	Un	170.000
43.009	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMADINA	Un	100
43.011	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMÉLIA RODRIGUES	Un	28.000
43.012	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMÉRICA DOURADA	Un	8.000
43.013	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAGÉ	Un	6.000
43.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANDARAÍ	Un	4.800
43.015	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANDORINHA	Un	12.240
43.016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICAL	Un	18.000
43.017	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGUERA	Un	50.000
43.018	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTAS	Un	800
43.019	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARDOSO	Un	50.000
43.020	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO GONÇALVES	Un	10.000
43.021	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÁ	Un	10.000
43.022	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUAREMA	Un	70.000
43.023	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇAS	Un	0
43.024	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACATU	Un	0



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.025	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACI	Un	60.000
43.026	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAMARI	Un	0
43.027	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARATACA	Un	24.000
43.028	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARATUÍPE	Un	1.000
43.029	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURELINO LEAL	Un	5.000
43.030	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIANÓPOLIS	Un	1.000
43.031	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXA GRANDE	Un	3.000
43.032	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANZAÊ	Un	5.040
43.035	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO CHOÇA	Un	24.000
43.036	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO MENDES	Un	10.800
43.037	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO ROCHA	Un	5.000
43.038	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS	Un	80.000
43.039	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO ALTO	Un	6.000
43.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO PRETO (GOV. LOMANTO JR.)	Un	5.000
43.041	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARROCAS	Un	20.000
43.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRITINGA	Un	0

135/21



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.045	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA NOVA	Un	20.000
43.047	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA LAPA	Un	100.000
43.048	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA SERRA	Un	3.000
43.049	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONINAL	Un	5.000
43.050	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO	Un	0
43.052	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOTUPORÃ	Un	20.000
43.053	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÕES	Un	15.000
43.054	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJOLÂNDIA	Un	100.000
43.055	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BROTAS DE MACAÚBAS	Un	0
43.056	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO	Un	25.200
43.058	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA	Un	0
43.060	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	Un	10.000
43.061	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA	Un	6.000
43.062	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ	Un	3.000
43.063	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÉM	Un	3.800
43.064	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAETANOS	Un	3.000



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.065	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAETITÉ	Un	0
43.066	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAFARNAUM	Un	24.000
43.067	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIRU	Un	9.600
43.068	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDEIRÃO GRANDE	Un	6.000
43.070	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAÇARI	Un	200.000
43.071	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMAMU	Un	14.400
43.072	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES	Un	180.000
43.073	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO FORMOSO	Un	20.000
43.074	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANÁPOLIS	Un	500
43.075	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANARANA	Un	6.000
43.076	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAVIEIRAS	Un	20.500
43.077	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEAL	Un	2.400
43.078	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEIAS	Un	0
43.079	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA	Un	1.000
43.080	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÂNDIDO SALES	Un	12.000
43.081	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANSANÇÃO	Un	3.120



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.082	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANUDOS	Un	2.000
43.083	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE	Un	8.000
43.084	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO	Un	25.000
43.085	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAÍBAS	Un	15.000
43.087	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARDEAL DA SILVA	Un	4.000
43.088	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA	Un	0
43.089	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASA NOVA	Un	10.000
43.090	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTRO ALVES	Un	1.000
43.091	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATOLÂNDIA	Un	1.200
43.092	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATU	Un	2.500
43.093	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATURAMA	Un	1.500
43.094	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CENTRAL	Un	40.000
43.095	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHORROCHÓ	Un	6.000
43.097	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIPÓ	Un	30.000
43.098	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COARACI	Un	10.000
43.099	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCOS	Un	3.000
43.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA	Un	6.000



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

	FEIRA		
43.101	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	Un	2.000
43.102	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO COITÉ	Un	50.000
43.104	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE	Un	4.000
43.105	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA	Un	100.000
43.106	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTENDAS DO SINCORÁ	Un	0
43.107	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORAÇÃO DE MARIA	Un	1.000
43.108	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS	Un	4.000
43.109	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE	Un	20.000
43.110	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL JOÃO SÁ	Un	6.000
43.111	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORRENTINA	Un	15.000
43.113	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRAVOLÂNDIA	Un	1.800
43.114	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISÓPOLIS	Un	50.000
43.115	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTÓPOLIS	Un	0
43.116	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRUZ DAS ALMAS	Un	5.000

139/21



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.117	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURAÇÁ	Un	20.000
43.119	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAS DAVILA	Un	20.000
43.120	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM BASÍLIO	Un	15.000
43.122	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ELÍSIO MEDRADO	Un	0
43.123	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENCRUZILHADA	Un	3.000
43.124	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENTRE RIOS	Un	20.000
43.126	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPLANADA	Un	10.000
43.127	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EUCLIDES DA CUNHA	Un	0
43.128	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EUNÁPOLIS	Un	120.000
43.129	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FÁTIMA	Un	0
43.130	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DA MATA	Un	8.000
43.131	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA	Un	200.000
43.132	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FILADÉLFIA	Un	50.000
43.133	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIRMINO ALVES	Un	0
43.135	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSA DO RIO PRETO	Un	60.000
43.138	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GENTIO DO OURO	Un	0



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.139	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA	Un	4.000
43.140	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GONGOGI	Un	500
43.141	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR MANGABEIRA	Un	12.000
43.142	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU	Un	2.000
43.144	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARATINGA	Un	300
43.146	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IAÇU	Un	0
43.147	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIASSUCÊ	Un	20.000
43.148	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARAÍ	Un	30.000
43.149	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICOARA	Un	12.000
43.150	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICUÍ	Un	6.000
43.152	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIPITANGA	Un	4.500
43.154	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAPITANGA	Un	10.000
43.155	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAPUÃ	Un	0
43.156	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRATAIA	Un	4.100
43.157	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITIARA	Un	600
43.158	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBITITÁ	Un	1.000
43.159	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBOTIRAMA	Un	2.500



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.161	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGAPORÃ	Un	10.000
43.162	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGRAPIÚNA	Un	5.000
43.163	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUAÍ	Un	0
43.164	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS	Un	100.000
43.165	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHAMBUPE	Un	20.000
43.166	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPECAETÁ	Un	10.000
43.167	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIAÚ	Un	12.000
43.168	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRÁ	Un	0
43.169	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUPIARA	Un	0
43.171	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAMAIA	Un	30.000
43.172	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRAQUARA	Un	3.600
43.173	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRARÁ	Un	28.000
43.174	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRECÊ	Un	25.000
43.175	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABELA	Un	6.500
43.176	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABERABA	Un	0
43.178	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACARÉ	Un	12.000
43.179	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAETÉ	Un	800
43.180	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGI	Un	8.000



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.181	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGIBÁ	Un	20.000
43.182	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGIMIRIM	Un	0
43.184	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJU DO COLÔNIA	Un	50.000
43.185	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJUÍPE	Un	15.000
43.187	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMARI	Un	3.000
43.188	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ	Un	2.000
43.189	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANAGRA	Un	6.000
43.190	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANHÉM	Un	70.000
43.191	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPARICA	Un	2.880
43.192	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPÉ	Un	1.500
43.193	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEBI	Un	3.600
43.194	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETINGA	Un	0
43.195	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPICURU	Un	50.000
43.196	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPITANGA	Un	15.000
43.197	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUARA	Un	0
43.199	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITATIM	Un	0
43.201	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITIÚBA	Un	30.000



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.202	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITORORÓ	Un	0
43.203	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUAÇU	Un	0
43.204	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUBERÁ	Un	100.000
43.205	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IUIÚ	Un	300
43.206	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORANDI	Un	30.000
43.207	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACARACI	Un	12.000
43.208	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACOBINA	Un	5.000
43.209	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUAQUARA	Un	20.000
43.210	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARARI	Un	10.000
43.211	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIBE	Un	2.000
43.213	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ	Un	15.000
43.214	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEREMOABO	Un	6.000
43.215	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JIQUIRIÇÁ	Un	0
43.216	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JITAÚNA	Un	10.000
43.217	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO DOURADO	Un	15.000
43.218	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO	Un	38.000
43.219	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUCURUÇÚ	Un	15.000
43.220	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSSARA	Un	1.000



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.221	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUSSARI	Un	4.000
43.223	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAFAIETE COUTINHO	Un	2.250
43.224	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA REAL	Un	5.000
43.225	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJE	Un	2.000
43.226	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDÃO	Un	3.000
43.227	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDINHO	Un	0
43.228	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO DO TABOCAL	Un	5.000
43.230	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAPÃO	Un	30.000
43.231	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAURO DE FREITAS	Un	100.000
43.232	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LENÇÓIS	Un	150.000
43.233	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LICÍNIO DE ALMEIDA	Un	0
43.234	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	Un	100.000
43.235	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	Un	70.000
43.236	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAJUBA	Un	6.000
43.237	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACARANI	Un	0

145/21



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.238	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÚBAS	Un	100.000
43.239	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACURURÊ	Un	10.000
43.240	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MADRE DE DEUS	Un	5.000
43.241	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA	Un	0
43.242	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIQUINIQUE	Un	7.000
43.243	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRI	Un	3.000
43.244	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA	Un	0
43.245	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DE PEDRAS	Un	5.000
43.248	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACÁS	Un	600
43.251	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARCIONÍLIO SOUZA	Un	2.000
43.253	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATA DE SÃO JOÃO	Un	50.000
43.254	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATINA	Un	10.000
43.255	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MEDEIROS NETO	Un	0
43.257	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MILAGRES	Un	15.000
43.258	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANGABA	Un	3.500
43.259	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANTE	Un	0



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.260	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE SANTO	Un	74.800
43.261	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORPARÁ	Un	10.000
43.263	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORTUGABA	Un	80.000
43.264	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCUGÊ	Un	30.000
43.265	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUCURI	Un	5.000
43.266	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MULUNGU DO MORRO	Un	12.000
43.267	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNDO NOVO	Un	10.000
43.268	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNIZ FERREIRA	Un	2.000
43.269	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO	Un	0
43.270	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MURITIBA	Un	24.000
43.271	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUTUÍPE	Un	3.000
43.272	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ	Un	20.000
43.273	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NILO PEÇANHA	Un	6.000
43.275	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA CANAÃ	Un	8.000
43.276	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FÁTIMA	Un	12.000
43.277	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IBIÁ	Un	2.000
43.280	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA SOURE	Un	2.500



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.281	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA VIÇOSA	Un	50.000
43.282	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO HORIZONTE	Un	3.000
43.283	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO TRIUNFO	Un	0
43.284	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDINA	Un	12.000
43.286	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURIÇANGAS	Un	5.000
43.287	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OUROLÂNDIA	Un	2.400
43.288	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS DE MONTE ALTO	Un	0
43.289	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS	Un	3.000
43.290	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAMIRIM	Un	15.000
43.292	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARIPIRANGA	Un	0
43.293	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAU BRASIL	Un	7.000
43.295	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PÉ DE SERRA	Un	400
43.296	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRÃO	Un	2.000
43.297	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO ALEXANDRE	Un	8.000
43.298	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIATÃ	Un	3.500
43.299	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILÃO ARCADEO	Un	0



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.300	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ	Un	2.500
43.301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDOBAÇU	Un	60.000
43.302	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINTADAS	Un	0
43.304	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRIPÁ	Un	5.400
43.305	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRITIBA	Un	100.000
43.306	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTINO	Un	2.000
43.307	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO	Un	80.000
43.308	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÕES	Un	0
43.309	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA	Un	6.000
43.310	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO NOVO	Un	1.000
43.311	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO SEGURO	Un	60.000
43.312	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIRAGUÁ	Un	0
43.313	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRADO	Un	35.000
43.314	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE DUTRA	Un	24.000
43.315	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	Un	15.000
43.316	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES	Un	30.000



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.318	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIJINGUE	Un	5.000
43.320	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RAFAEL JAMBEIRO	Un	30.000
43.321	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE REMANSO	Un	30.000
43.322	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RETIROLÂNDIA	Un	8.000
43.324	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO DO JACUÍPE	Un	250.000
43.325	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA	Un	10.000
43.327	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRA DO POMBAL	Un	15.000
43.328	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO LARGO	Un	7.000
43.329	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DE CONTAS	Un	0
43.330	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO ANTONIO	Un	0
43.331	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO PIRES	Un	2.000
43.332	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO REAL	Un	80.000
43.333	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RODELAS	Un	30.000
43.334	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUY BARBOSA	Un	0
43.335	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALINAS DA MARGARIDA	Un	100.000



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.336	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR	Un	148.000
43.337	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA BÁRBARA	Un	8.000
43.338	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA BRÍGIDA	Un	8.000
43.339	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ CABRÁLIA	Un	21.200
43.340	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA	Un	2.000
43.341	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA INÊS	Un	200
43.342	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA	Un	5.000
43.343	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DA VITÓRIA	Un	12.000
43.344	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CÁSSIA	Un	0
43.345	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA	Un	4.000
43.346	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTALUZ	Un	3.000
43.347	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA	Un	1.000
43.348	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANÓPOLIS	Un	0
43.349	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO	Un	22.000
43.351	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ESTÊVÃO	Un	25.000



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.352	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DESIDÉRIO	Un	20.000
43.353	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS	Un	6.000
43.354	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FELIPE	Un	40.000
43.356	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FELIX DO CORIBE	Un	3.000
43.357	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO CONDE	Un	0
43.358	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL	Un	40.000
43.359	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	Un	1.200
43.361	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE	Un	5.000
43.362	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS MATAS	Un	2.000
43.364	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPEAÇU	Un	10.000
43.366	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAUBARA	Un	0
43.367	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAÚDE	Un	1.200
43.368	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEABRA	Un	0
43.369	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS	Un	800.000
43.370	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENHOR DO	Un	70.000



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

	BONFIM		
43.371	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENTO SÉ	Un	24.000
43.372	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO RAMALHO	Un	3.000
43.374	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA PRETA	Un	4.000
43.376	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERROLÂNDIA	Un	200
43.377	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÕES FILHO	Un	36.000
43.378	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO DO MATO	Un	0
43.379	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO DO QUINTO	Un	3.800
43.380	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO	Un	24.000
43.381	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES	Un	3.600
43.382	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABOCAS DO BREJO VELHO	Un	1.000
43.383	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANHAÇU	Un	0
43.385	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TANQUINHO	Un	0
43.386	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPEROÁ	Un	60.000
43.387	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPIRAMUTÁ	Un	600.000
43.388	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS	Un	108.000



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.389	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEODORO SAMPAIO	Un	6.000
43.391	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEOLÂNDIA	Un	7.500
43.392	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA	Un	60.000
43.393	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREMEDAL	Un	15.000
43.394	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCANO	Un	800.000
43.395	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UAUÁ	Un	300.000
43.397	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBAITABA	Un	8.000
43.398	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBATÃ	Un	10.000
43.399	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIBAÍ	Un	24.000
43.400	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMBURANAS	Un	12.000
43.401	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNA	Un	5.000
43.402	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URANDI	Un	11.000
43.405	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENÇA	Un	50.000
43.407	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZÉA DA ROÇA	Un	0
43.408	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA DO POÇO	Un	2.400
43.409	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA NOVA	Un	0



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

43.410	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARZEDO	Un	3.000
43.411	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERA CRUZ	Un	80.000
43.412	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VEREDA	Un	150.000
43.413	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA	Un	5.000
43.414	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE WAGNER	Un	0
43.415	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE WANDERLEY	Un	5.000
43.417	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XIQUE-XIQUE	Un	0
			9.297.730

TR elaborado com base no modelo TR Versão 2: Março/2024

Minuta de Termo de Referência - Aquisições.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

RELATÓRIO

Relatório Formulário Registro de Preços de Medicamentos

Número do Processo: 019.8712.2024.0034748-96

1. Registro de preços

1.1 Âmbito do registro: o âmbito deste registro de preços é o designado abaixo:

(X) Estadual

(X) Interfederativo

1.2 Órgão Gerenciador

O órgão gerenciador deste registro de preços é a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB.

1.3 Órgãos Participantes

(X) Órgãos e entidades da Administração Pública Estadual:

(X) Consórcios Interfederativos/Policlínicas Regionais de Saúde.



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

(X) Municípios do Estado da Bahia.

1.4 Adesão posterior à ata de registro de preços (carona)

() Poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação, devendo ser observados os seguintes limites quantitativos e as regras definidas na minuta da ata de registro de preços:

a) as aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do Edital e registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos e entidades participantes (art. 86, §4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); e

b) as adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que eventualmente aderirem (art. 86, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

(X) Não poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação

1.5. Prazo de vigência da ata de registro de preços:

1.5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano,

podendo ser prorrogado, desde que o prazo total não ultrapasse 2 (dois) anos,

conforme art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. Prazo para assinatura:

1.6.1 O(s) fornecedor(es) ou prestador(es) de serviço(s) será(ão) convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até **5 (cinco)** dias, prorrogável por igual período.



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

1.6.2 O prazo de convocação de que trata o subitem 16.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do interessado durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

1.6.3 O prazo para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente será de: **5 (cinco)** dias, observado o disposto no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6.4 O prazo de convocação de que trata o subitem 16.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do Adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

1.7.5 A assinatura da ata de registro de preços e do contrato se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br ou através do link disponibilizado no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br.

1.7 Consórcio

1.7.1 Participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio

Não

Justificativa:

- a) Possibilidade de redução da concorrência no mercado de medicamentos, o que pode resultar em preços mais altos, prejudicando a eficiência das compras públicas;
- b) Possibilidade de dificultar a participação de pequenas empresas, limitando a competitividade;
- c) Probabilidade de estabelecer a dependência de um consórcio de fornecedores, vindo criar vulnerabilidades na regularidade de fornecimento;



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

d) Em caso de falhas no fornecimento ou problemas com a qualidade dos medicamentos, poderá ocorrer a dificuldade de determinar a responsabilidade, caso seja permitido dentro do consórcio

2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- o valor unitário ou desconto ____ (mensal, unitário etc., conforme o caso) e ____ (anual, total) do item;
- a marca;
- o fabricante;
- o modelo;
- a referência;
- o tipo
- a quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de ____.

3. Critério de julgamento:

Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

4. VISTORIA:

Não Exigível.



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo(a) Dr(a). _____, titular da Secretaria _____, CNPJ nº _____, situada na _____, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de ____/____/____, doravante denominado Contratante, *[utilizar a menção ao Estado somente se for órgão da Administração Direta]*

OU

A *[autarquia ou fundação]*, situado(a) na _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado(a) pelo(a) _____ (cargo e nome), portador da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado Contratante

e a _____ *[pessoa jurídica]*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, doravante representada pelo(a) Sr(a). _____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominados Fornecedores, em decorrência do () do Pregão Eletrônico nº ____/____ () ou Concorrência nº ____/____, processo administrativo nº _____, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados órgãos ou entidades Contratantes, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei estadual nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. Objeto

1.1 O objeto desta Ata é o registro de preços decorrentes do processo licitatório grafado no preâmbulo, conforme especificações, condições gerais, prazos e quantitativos constantes do Termo de Referência, que a esta Ata integram como se literalmente transcritos, assim como o conteúdo da proposta apresentada pela licitante.

1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o aumento de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o qual somente poderá ser efetuado em função de cada objeto efetivamente contratado.

2. Órgão ou entidade gerenciador e órgão ou entidade participante

2.1 O órgão ou entidade gerenciador deste registro de preços é _____ *[indicar o órgão ou entidade gerenciadora]*.

2.2 São órgãos ou entidades participantes os seguintes órgãos e entidades: *[indicar os órgãos e/ou entidades participantes]*.

2.3 O cadastro de reserva será composto pelos licitantes:

a) que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, observada a sequência da classificação do certame, e que, na forma disciplinada no Edital, tenham ultimado a fase

160/21



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

de classificação por meio da apresentação de amostras, da avaliação de conformidade, da realização de prova de conceito, entre outros testes; e apresentado os documentos de habilitação; e
b) que mantiverem sua proposta original, desde que os preços estejam compatíveis com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração Pública Estadual ou por órgão oficial competente ou constantes da tabela de preços referenciais; e, na forma disciplinada no Edital, tenha recusado cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do vencedor; tenha manifestado interesse em integrar o cadastro de reserva nos termos da sua proposta original; tenha aceitado ultimar a fase de classificação por meio da apresentação de amostras, da avaliação de conformidade, da realização de prova de conceito, entre outros testes; e tenha aceitado apresentar os documentos de habilitação.

3. Prazo de vigência da ata de registro de preços:

3.1 O prazo de vigência da ata de registro será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, desde que o prazo total não ultrapasse 2 (dois) anos, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.1.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado, desde que prevista no Edital, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração e haja anuência do fornecedor.

3.2 Durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, as propostas selecionadas ficarão à disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a conveniência dos órgãos e/ou entidades contratantes, até o limite estabelecido.

3.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (art. 83 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4. Preço

4.1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados nos Apêndices II e III desta Ata.

4.2 Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do Fornecedor, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor das obrigações.

4.3 O órgão ou entidade gerenciadora disponibilizará os preços registrados no *site* oficial de compras eletrônicas do Estado da Bahia e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

4.4 Em nenhuma hipótese serão registrados preços incompatíveis com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração Pública Estadual ou por órgão oficial competente ou constantes da tabela de preços referenciais.

4.5 O órgão ou entidade gerenciadora realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5. Dotação orçamentária

5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente ao órgão ou entidade contratante, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6. Contratação

6.1 A contratação com o Fornecedor obedecerá as condições do Edital, do Termo de Referência e da minuta de contrato dele constantes, que a esta Ata integram independentemente de transcrição.



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

6.1.1 A critério da Administração, é facultada a substituição do contrato por instrumento equivalente, Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, conforme o caso, desde que presentes as condições do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.2 Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do Edital.

6.2 O Fornecedor será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do Fornecedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.2.2 O instrumento contratual de que trata o subitem 6.1 ou instrumento equivalente, se for o caso, deverá ser assinado no prazo de vigência da ata de registro de preços pelo representante legal do Fornecedor ou mandatário com poderes expressos.

6.2.3 A recusa injustificada do Fornecedor em subscrever o termo de contrato ou instrumento equivalente ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.2.5 Equipara-se à recusa prevista no subitem 6.2.3 a circunstância de o Fornecedor deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de subscrição do contrato.

6.2.6 O disposto neste item também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva, que, convocados, não honrem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

6.2.7 A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a Fornecedor deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.portalseibahia.saeab.ba.gov.br ou através do link disponibilizado www.comprasnet.ba.gov.br.

6.2.8 A recusa do Fornecedor em se cadastrar ou subscrever eletronicamente o contrato ou instrumento equivalente implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.

6.3 Como condição para celebração do contrato, o Fornecedor deverá manter, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação.

6.4 Na hipótese de o Fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, a Administração comunicará ao órgão gerenciador para adoção das providências pertinentes.

6.5 Os órgãos ou entidades poderão solicitar ao Fornecedor, dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com as suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital.

6.6 A ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique, ainda que temporariamente, o cumprimento da Ata de Registro de Preços, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, o qual ficará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentadas.

6.7 Na hipótese do subitem 6.6, alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior, mediante parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

7. Alteração e atualização dos preços registrados

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o seu custo, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
c) na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.1 A alteração ou atualização de preços registrados em Ata não implica a revisão automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo registro de preços

7.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o Fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 Na hipótese prevista no subitem 7.2.1, o gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2.3 Na hipótese de redução do preço registrado, os órgãos e as entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços deverão avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado para o item, total ou parcialmente, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.3 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e de o Fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao Fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1 Para fins do disposto no subitem 7.3, o Fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, devidamente acompanhada de planilha de custos, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o Fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do preço registrado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.3.2.1 Na hipótese de cancelamento do preço registrado pelo Fornecedor, nos termos do disposto no subitem 7.3.2, o gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam praticar o preço registrado pelo Fornecedor vencedor.

7.3.2.2 Caso nenhum integrante do cadastro de reserva aceite praticar o preço registrado pelo Fornecedor vencedor, o gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.3.2.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.3.3 Se comprovado o disposto nos subitens 7.3 e 7.3.1, e não havendo interessados na manutenção do preço, o órgão ou entidade gerenciadora poderá deflagrar processo de negociação de preços, observado o subitem 4.4 desta Ata, com todo(s) o(s) Fornecedor(es) constante(s) da ata de registro de preços e todo(s) o(s) integrante(s) do cadastro de reserva, nas seguintes hipóteses:

- a) constatação do caráter geral do fato gerador da revisão, especialmente na hipótese de mercados regulados, em que os preços sofrem variações de modo uniforme ou homogêneo;
- b) majoração dos preços correspondentes em tabela de preços referenciais adotada pela Administração Pública Estadual;
- c) existência de prejuízo ante a impossibilidade de imediata deflagração de novo processo licitatório.



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

8. Cancelamento dos preços registrados

8.1 O cancelamento dos preços registrados na Ata poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por iniciativa da Administração Pública Estadual, em razão de interesse público fundamentado;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos subitens 7.2.4 e 7.3.2.3;
- d) se previsto como efeito de sanção aplicada ao detentor do registro de preços.

8.2 O cancelamento de preços registrados nas hipóteses previstas no subitem 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.3 Será admitida a suspensão cautelar dos preços registrados em caso de risco iminente da ocorrência de fatos que possam trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

9. Penalidades

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.2 Caberá ao órgão ou entidade gerenciadora adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes:

- a) de infrações concernentes ao processo licitatório;
- b) do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços;
- c) do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9.3 Caberá a órgão ou entidade participante adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.

10. Utilização da ata por órgãos ou entidades não participantes

10.1 Não poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

OU

10.1 Poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

10.1.1 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a ___% (_____ por cento) [≤ 50%] dos quantitativos dos itens do Edital e registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes (art. 86, §4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2023).

10.1.2 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao _____ [≤ que o dobro] do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que eventualmente aderirem (art. 86, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2023).

10.1.3 A análise da juridicidade da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem assim da adequação e compatibilidade com o regime jurídico de licitação a que está submetido o órgão ou entidade gerenciadora, deverá ser procedida pelo órgão ou entidade que pretende a adesão.

10.1.4 Caberá ao Fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.

10.1.5 Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

164/21



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

10.1.6 Caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão ou entidade não participante.

11. Comunicação Eletrônica

11.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o Fornecedor poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

11.1.1. O Fornecedor deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual nº 17.983, de 24 de outubro de 2017.

12. Disposições Finais

12.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, nos termos disciplinados em Regulamento do Estado da Bahia.

12.2 Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos, apêndices e adendos, e a proposta do Fornecedor.

12.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital observar-se-á o art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. Foro

13.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Local (Município e Estado), ____ de _____ de 20__.

ESTADO DA BAHIA

FORNECEDOR

FORNECEDOR

Testemunha (nome e CPF)

Testemunha (nome e CPF)



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

ANEXO III

**MINUTA DO CONTRATO
[AQUISIÇÕES]**

(X) LICITAÇÃO
(X) PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20____

**CONTRATO Nº ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O
[ESTADO DA BAHIA] [AUTARQUIA _____]
[FUNDAÇÃO] E A [PESSOA JURÍDICA/PESSOA FÍSICA],
PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo(a) Dr(a). _____, titular da Secretaria _____, CNPJ nº _____, situada na _____, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de ____/____/____, doravante denominado Contratante, [utilizar a menção ao Estado somente se for órgão da Administração Direta]

OU

A [autarquia ou fundação], situado(a) na _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado(a) pelo(a) _____ (cargo e nome), portador da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado Contratante

e a _____ [pessoa jurídica], inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, doravante representada pelo Sr(a). _____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada Contratada

OU

e a _____ (pessoa física), com endereço na na _____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada Contratada

, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente () do Pregão Eletrônico nº ____/____ **OU** () Concorrência nº ____/____ **OU** () Contratação direta (inexigibilidade/dispensa), processo administrativo nº _____, que se regerá pela Lei Estadual nº 14.634, de 28 de novembro de 2023 e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (art. 92, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta da Contratada;
- c) Edital da Licitação;

OU

- c) ato que autorizou a contratação direta;

166/21



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de _____, a contar a contar de _____ [definir: data da assinatura do Contrato ou outra data convencionada (parágrafo único do art. 67 da Lei nº 14.634, de 2023)], observado o artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

OU

2.1. O prazo de vigência da contratação é de _____, a contar de _____ [definir: data da assinatura do Contrato ou outra data convencionada (parágrafo único do art. 67 da Lei nº 14.634, de 2023)], observado o artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.1.2. A entrega se dará imediatamente.

OU

2.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ (máximo de 5 anos), a contar de _____ [definir: data da assinatura do Contrato ou outra data convencionada (parágrafo único do art. 67 da Lei nº 14.634, de 2023)], prorrogável até atingir o limite de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.1.2. A entrega se dará conforme as especificações definidas no Termo de Referência.

2.2. A prorrogação de que trata esta cláusula está condicionada à justificativa e autorização da autoridade competente para celebrar o ajuste, devendo as condições e preços permanecerem vantajosos para o Contratante, permitida a negociação com a Contratada (art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 As regras de execução e de gestão do contrato constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato (art. 92, incisos IV, VII e XVIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.2 Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor _____, matrícula:

3.3 Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es): _____
matrícula: _____

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual (art. 122, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

OU

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas condições indicadas nos subitens abaixo (art. 122, caput e §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em:

- a)
- b)
- c)

4.1.2. A subcontratação fica limitada a [indicar parcela permitida].

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, não se responsabilizando o Contratante por

167/21



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

nenhum compromisso assumido pela Contratada com terceiros.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto (art. 122, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.3.1 A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente (art. 122, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O Contratante pagará à Contratada pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

ITEM	Código SIMPAS	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Cronograma/ prazo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1						
2						
3						
				VALOR ESTIMADO TOTAL		

5.2. Estima-se para o Contrato o valor global de R\$ ____ (____)

OU

5.2. Estima-se para o Contrato o valor mensal de R\$ ____ (____), perfazendo o valor estimado total de R\$ ____ (____).

5.3. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

5.4. O valor do Contrato referido nesta Cláusula é meramente estimativo, dependendo os pagamentos devidos à Contratada dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui anexo deste Contrato (art. 92, incisos V e VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

Reajustamento em sentido estrito

168/21



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado de ___/___/___, data do orçamento estimado (art. 92, inciso V e §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços (INPC).

7.2.1. Na hipótese de não reajustamento dos preços pelo Contratante, o requerimento de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão.

7.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajustamento será realizado por apostilamento, na forma do art. 136, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Outras causas de reequilíbrio econômico-financeiro

7.8. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.8.1. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, "d", ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

7.8.2. Na hipótese de contratos de fornecimento contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão.

7.8.2.1. Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do subitem 7.8.1.

7.9. O Contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.10. O processo de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante ~~deverá~~ deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) intimar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas

169/21

Versão 1: Março/2024

Minuta de Edital Eletrônico – Registro de Preços.



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

expensas;

- d) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
 - e) comunicar-se com a Contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - f) efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
 - g) aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e neste Contrato;
 - h) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato apresentadas pela Contratada, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo definido no subitem 8.1.1;
 - i) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada no prazo definido no subitem 7.9;
 - j) intimar os emitentes das garantias relativamente ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.1.1. O Contratante, no prazo de _____ (____) dias, a contar da data do protocolo do(s) requerimento(s) relacionado à execução do presente Contrato, decidirá sobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pela Contratada, admitida a prorrogação motivada do prazo, por igual período (art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.2 Além das determinações acima descritas, o Contratante deverá atender às seguintes obrigações específicas:

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações decorrentes de lei e aquelas a seguir dispostas:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do Contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- b) entregar o objeto de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e no presente Contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se houver;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) atender às determinações regulares emitidas pelo Contratante e prestar o(s) esclarecimento(s) ou informação(ões) por ele solicitado(s) (art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- h) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- i) comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;
- j) paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de

170/21



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

- acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, observado o disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- l) atender às seguintes obrigações concernentes à aprendizagem: [art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 c/c Lei nº 13.459/15 e Decreto nº 16.761/15]:
- 1) observar a determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT) e respectiva regulamentação;
 - 2) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes determinada pelo art. 429 da CLT, os estudantes indicados no §2º do art. 38 da Lei estadual nº 14.395, de 2021, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) do quadro de aprendizes da Contratada;
 - 3) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata a Lei estadual nº 14.395, de 2021, devendo justificar, perante o Contratante, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.
- m) comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Contratante, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- n) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- o) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- p) observar a legislação federal, estadual e municipal, relativa ao objeto do Contrato;
- q) alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- s) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- t) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do Contrato;
- u) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente Contrato;
- v) promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- x) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispor de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- y) oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste Contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
- w) emitir nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- z) providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br ou outro que venha a substituí-lo, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 As disposições sobre a garantia da contratação estão disciplinadas no Termo de Referência.

171/21



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem infrações administrativas para os fins deste Contrato, as condutas constantes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações constantes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as sanções previstas no art. 156 da mesma norma, observado os arts. 48 e 49 da Lei nº 14.634, de 2023 e a disciplina constante do Regulamento do Estado da Bahia.

11.3. No que concerne à multa, será observado o que se segue:

11.3.1. Multa compensatória:

a) No caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa compensatória no percentual de _____% (_____ por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

b) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicada multa compensatória no percentual de _____% (_____ por cento) incidente sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento já realizado.

c) No caso de descumprimento da obrigação acessória, será aplicada multa compensatória no percentual de _____% (_____ por cento) incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo.

d) No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou, quando for o caso, em assinar a ata de registro de preços, ou praticar condutas a elas equiparadas, será aplicada multa compensatória no percentual de _____% (_____ por cento) incidente sobre o valor correspondente ao objeto adjudicado ou, quando for o caso, da estimativa da contratação.

11.3.1.1. Considera-se acessória, para os fins deste Contrato, a obrigação contratual de natureza instrumental, secundária ou meramente formal.

11.3.1.2. O inadimplemento de obrigação acessória que retarde, comprometa ou impeça a execução da obrigação principal será considerado descumprimento da obrigação principal, sujeitando-se às cominações legais respectivas.

11.3.2. Multa moratória:

a) O atraso injustificado na execução do Contrato ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de _____% (_____ por cento) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo, observado o percentual máximo total de 30% (trinta por cento).

b) O atraso injustificado do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de _____% (_____ por cento) ao dia, incidente sobre o valor global do contrato.

11.3.2.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.3.2.2. Na hipótese do subitem anterior, se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, observado o disposto na Lei Estadual nº 12.209, de 20 de abril de 2011 (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

172/21



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei e no Regulamento do Estado da Bahia (art. 159 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e §3º do art. 47 da Lei nº 14.634, de 2023).

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial.

11.8.1. Com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada.

11.8.2 Em todos os casos de desconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e §1º do art. 55 da Lei nº 14.634, de 2023).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme disciplinado no Regulamento do Estado da Bahia (art. 60 da Lei nº 14.634, de 2023).

11.11. A apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório, na forma do regulamento, conforme disciplina constante do Regulamento do Estado da Bahia.

11.11.1 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa.

11.11.2 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência do Contrato ficará prorrogada até a conclusão do objeto hipótese em que, havendo culpa da Contratada, ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

12.1.2. Poderá a Administração, entretanto, optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que

173/21

Versão 1: Março/2024

Minuta de Edital Eletrônico – Registro de Preços.



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

o Contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a intimação da Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia (art. 106, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.1.3. Caso a intimação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I, e 139 da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato (art. 137, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas para o pagamento do presente Contrato correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada (art. 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A Contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

174/21



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

16.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a Contratada poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

16.1.1. A Contratada deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual nº 17.983, de 24 de outubro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1 As partes se comprometem a cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto contratado.

17.2 A Contratada deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função do objeto do Contrato somente para a finalidade do objeto pactuado, não podendo, em caso algum, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de extinção imediata da contratação.

17.3 A Contratada se obriga a não armazenar, arquivar, reproduzir, transmitir, distribuir, transferir ou de qualquer forma compartilhar os dados pessoais disponibilizados pelo Contratante com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

17.4 Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a Contratada deverá enviar comunicação ao Contratante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) data e hora do incidente; b) data e hora da ciência pela Contratada; c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; d) relação de titulares afetados pelo incidente; e e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para sanar e mitigar o incidente, bem como reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

17.5 O Contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

17.6 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres desta Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.7 Encerrado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.8 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações sobre os dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.9 Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, a Contratada ficará sujeita à integral responsabilização, inclusive por perdas e danos, aplicação das sanções cabíveis e da extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato observará o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.2 Os casos omissos serão dirimidos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº

175/21

Versão 1: Março/2024

Minuta de Edital Eletrônico – Registro de Preços.



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

14.133, de 2021, na Lei nº 14.634, de 2023, e demais normas aplicáveis.

18.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato observará o art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o art. 67 da Lei nº 14.634, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do Contratante

Representante legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1-



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

ANEXO IV
MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

1. Modelo de descrição da proposta de preços

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

CNPJ DA EMPRESA:

NOME DO SÓCIO/ REPRESENTANTE LEGAL :

CPF:

[AQUISIÇÕES]

LOTE /ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO (A)	PREÇO UNITÁRIO (B)	PREÇO TOTAL (A X B)
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (GLOBAL)				R\$
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA () DIAS [≥60]				

[NOTA: Texto de referência, devendo ser adaptado conforme a licitação]

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE

DIRETORIA DE LICITAÇÕES